

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/06/02 (107/2023)

2 de junho de 2023

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 677443, julga o recurso procedente e recusa a marca.	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 681954, julga o recurso procedente e concede a marca.....	22
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 684110, julga o recurso procedente e recusa a marca.	27
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 685822, julga o recurso procedente e recusa a marca.	41
PATENTES DE INVENÇÃO	53
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	53
Recusas - FC4A	54
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	55
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	56
MODELOS DE UTILIDADE	57
Recusas - FC4K.....	57
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	58
Pedidos	58
Concessões	70
Vigências por sentença.....	73
Renovações	74
Caducidades por sentença	75
Averbamentos.....	76
Outros Atos.....	77
Requerimentos indeferidos.....	78
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	79
REGISTO DE LOGÓTIPOS	80
Pedidos	80
Concessões	82
Renovações	83
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	84
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	85
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	86
PROCURADORES AUTORIZADOS	107

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 677443, julga o recurso procedente e recusa a marca.



Processo: 300/22.9YHLSB
Referência: 519550

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

H[REDACTED], veio ao abrigo do disposto no artigo 38.º e seguintes do Código da Propriedade industrial interpor **RECURSO** do Despacho proferido pela Direção de Marcas e Patentes, Departamento de Oposição e Contencioso do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, que concedeu o registo da Marca Nacional n.º 677443:



Alegou, em síntese, que:

1. O art.º 238.º do Código da Propriedade Intelectual exige o preenchimento de três (03) requisitos cumulativos: (i) a prioridade da marca (em confronto com a potencial imitação) registada (*in casu* são duas (02) marcas, que a entidade administrativa, e bem, entende estar verificada, dado que dúvidas não restam de que o ora Recorrente é o titular indiscutível das marcas nacionais Casa de Midões e Palácio de Midões, respetivamente n.º 622424 registada a 14 de Abril de 2019 e n.º 622424 registada a 03 de Dezembro de 2018) (ii) da afetação/destino das referidas marcas a determinados produtos e/ou serviços afins, que o INPI entendeu não ocorrer e por último da (iii) existência de semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra entre as marcas em confronto, que a entidade administrativa também entende que não está verificada. É somente relativamente a estes dois últimos pressupostos que o Recorrente vem recorrer, estribando nesta sede o seu Recurso, estando os mesmos amplamente verificados com os elementos já carreados para os autos.



Processo: 300/22.9YHLSB
Referência: 519550

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2. A marca registanda consagra, tão e somente duas classes, a 35 Serviços de Merchandising e a 41 Serviços de Museu, ao passo que as marcas registadas entre si, em conjunto, assinalam mais de treze (13) classes, quer no caso da Casa de Midões (que engloba – entre outros serviços e produtos - a 03 referente a extratos, a 16 referente a literatura, a 30 respeitante a confeitaria, a 31 a árvores, a 33 a vinhos e bebidas alcoólicas, pelo 43 pousadas e hotéis e a 44 relativa a agricultura) quer no caso do Palácio de Midões (que abrange – entre outros serviços e produtos - a 03 referente a extratos, a 31 relativa a framboesas e outros frutos, a 33 para vinhos e bebidas alcoólicas, 43 pousadas e hotéis e a 44 relativa a agricultura). Apesar de inexistir coincidência direta entre as classes em confronto - a classe 35 e a classe 41 (da marca registanda) e os produtos/serviços das marcas do Recorrente, o critério legal, plasmado na alínea b) do art.º 238.º do CPI não obriga à existência (leia-se coincidência) de produtos e/ou serviços sobrepostos entre si. A lei basta-se com a mera similitude/afinidade entre os mesmos. Caso assim não fosse, abrir-se-ia uma verdadeira “brecha” na defesa de qualquer titular: com uma classe ligeiramente distinta, cairia a proteção do titular registado.
3. No caso dos autos, as classes apresentadas (e os inerentes produtos e serviços) mais não visam do que associar-se indevidamente às classes do Recorrente: sempre serão colocados no mercado às custas do património e do esforço do recorrente.
4. É que, quer a classe 35 (Serviços de Merchandising) quer a classe 41 (Serviços de Museu) não subsistem num “limbo” isolado da realidade, tal como se tratasse de espaços isolados e independentes entre si, que em nada conflituam com o que já existe. É exatamente o contrário que ocorre: a Recorrida visa obter inegáveis vantagens comerciais a expensas do investimento e dos direitos do Recorrente. Por um lado, colocar produtos e/ou serviços de merchandising (quicá um dos mais modernos métodos de marketing) no mercado é sempre a expressão a jusante de algo a montante: de uma empresa, família, instituição, estado, etc. Ninguém promove algo sem ter – admita-se a tautologia – algo na base dessa mesma promoção! E a base/substrato neste caso, é o próprio património do Reclamante (plasmado na Casa Oitocentista e na própria titularidade dos bens), que a Recorrida sabe muito bem a quem pertence. E não vai a Recorrida promover um “nada” no mercado e muito menos prestar “serviços” de um inexistente museu! Pergunta o Recorrente: qual o acervo físico e/ou imaterial de um museu denominado Visconde de Midões, quando a face mais visível da localidade é o próprio Palácio que a Recorrida sabe muito bem não lhe pertencer?
5. A presente marca registanda mais não é do que uma tentativa de tentar ultrapassar as sucessivas improcedências de marcas do cônjuge da Recorrida: o Senhor N [REDACTED]. É que o



Processo: 300/22.9YHLSB
Referência: 519550

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

último tem tentado ao longo dos últimos anos, ocupar um espaço comercial que sabe não lhe pertencer, inviabilizando todos os investimentos do Recorrente. Foi, de resto, o que ocorreu perante este mesmo Tribunal quando tentou registar a marca "Casa Visconde de Midões" (em confronto com as marcas do Recorrente "Casa de Midões" e "Palácio de Midões") tendo – e muito bem – naufragado a sua demanda.

6. Por outro lado, entendeu o INPI não estar verificada qualquer semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra, uma vez que "entre o sinal requerido e os direitos do reclamante, abaixo reproduzidos, nos respetivos conjuntos, não apresentam um grau de semelhança suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão e menos ainda em confusão fácil como estabelece a lei."
7. Ora, a única explicação para esta conclusão da parte do INPI radicar-se na desconsideração de todos os elementos carreados para os autos ainda em sede graciosa: desassociar a figura do "Visconde de Midões à Casa senhorial ou ao próprio Palácio, consiste num fracionamento de uma realidade histórica/imaterial geneticamente ligada. É que, e em boa verdade se refira, além do próprio Requerente, com manifesto interesse no presente recurso Oposição, uma vez que é o titular da marca Casa Visconde de Midões, existe também um outro interessado, cujos fundamentos devem ser atendidos no sentido da improcedência do presente pedido de registo de marca. Referimo-nos ao Senhor J. [REDACTED], legítimo herdeiro do Visconde de Midões e que, caso não tivesse singrado um regime republicano em Portugal, seria o legítimo herdeiro do Visconde de Midões. É que, não só é o mesmo (i) o legítimo dono e possuidor da propriedade denominada "Herdade do Ribeirinho" em Midões, ou seja, o mesmo é dizer que seria o actual Visconde por Baronia, uma vez que ele é o herdeiro do próprio Visconde de Midões, como a (ii) autorização para a Requerente utilizar esta designação, nunca foi, em rigor, solicitada a quem de direito.
8. Argumentar-se-ia até que não se pode impedir determinada entidade de usar um título nobiliárquico quando a própria lei não lhe confere proteção legal. Por outras palavras, estaríamos, no limite, perante um avantajamento não fundamentado para o legítimo titular.
9. Todavia e bem, veio o citado Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa referir que a alteração legislativa padeceu de inconstitucionalidade orgânica, uma vez que, encontrando-nos no campo de direitos de personalidade então só a Assembleia da República podia legislar nesta matéria, radicando em grosseira inconstitucionalidade nos termos da alínea b) do n.º 01 do art.º 165.º e do n.º 01 do art.º 277.º d CRP.



Processo: 300/22.9YHLSB
Referência: 519550

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

10. Mas mesmo que assim não se entendesse, muito bem decidiu o Supremo Tribunal de Justiça, a 15 de Maio de 2014, proc.º n.º 150/13.3YHLSB.L1.S1, "A circunstância de a lei ter deixado de possibilitar que as referências honoríficas ou nobiliárquicas pudessem figurar no ato do registo não significa que elas deixem de assumir relevância. (no que respeita à alteração operada pelo Código de Registo Predial)". É que o próprio diploma que revogou as referências honoríficas e nobiliárquicas veio a prever que: "o facto de a República ter, no artigo 1.º do Decreto-Lei de 15 de outubro de 1910 publicado no n.º 11 do Diário do Governo de 18 de outubro de 1910, por abolidos e não reconhecidos quaisquer títulos nobiliárquicos, distinções honoríficas e direitos de nobreza, não significa que o seu uso seja juridicamente irrelevante. Logo o artigo 4.º desse Decreto prescrevia que " os indivíduos que atualmente usam títulos que lhe foram conferidos, e de que pagaram os respetivos direitos, podem continuar a usá-los, mas nos atos e contratos que tenham de produzir direitos e obrigações será necessário o emprego do nome civil para que tenham validade".
11. Acresce ainda que cumpre elucidar, sobre o que significa/consiste a Casa de Midões – marca registada da titularidade do Reclamante, sob o n.º 622424 da perspetiva do Direito da Propriedade Intelectual. A Casa de Midões, é, em si, um universo patrimonial – cuja face mais "visível" ou "pública" como acima se referiu é constituída pelo próprio Palácio (por sua vez correspondente a marca registada e da titularidade do Reclamante sob o n.º 605450) - consistente num acervo de bens físicos, mas que não se esgota somente em existências corpóreas.
12. Ora, esta "Casa", no sentido de um acervo hereditário e genealógico-familiar, adquirido no ano de 2018 pelo ora Reclamante, remonta ao século XIX, quando o Palácio foi mandado construir por Dr. C [REDACTED] (2.º Visconde de Midões), este sim, filho de R [REDACTED] (1.º Visconde de Midões).
13. Assim, a referência a Casa de Midões apela naturalmente não só para o simbolismo de uma Família associada a determinado espaço – mormente a localidade de Midões – mas antes ao acervo histórico, cultural e físico dessa mesma família.
14. Por último, é evidente que a mera análise da designação das duas marcas, a registada "Casa de Midões" (bem como a também registada "Palácio de Midões") e a pretendida "Visconde de Midões" é apta à confundibilidade por qualquer terceiro/observador. Milita a favor deste argumento, como acima se referiu, o peso histórico da figura do "Visconde": foi este que mandou erigir o Palácio, que por sua vez corporiza a exteriorização desta Casa da Beira Alta. Nem se pode argumentar que o nome masculino "Visconde" tem a idoneidade de segregar uma realidade



Processo: 300/22.9YHLSB
Referência: 519550

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

física distinta: não existe uma Casa somente do Visconde, em contraposição à Casa de Midões. Antes pelo contrário, a única Casa de Midões que existe, é precisamente a “Casa (do Visconde) de Midões”, a que foi iniciada pelo Visconde e que, além da existência física (imóveis) pertencer ao Reclamante, também se encontra registada a favor do Reclamante numa marca a si associada desde 2018.

15. Por todos os argumentos atrás estribados, mormente pela (i) existência de produtos/serviços idênticos e afins, entre a marca impugnada e as marcas do Recorrente, nos termos da alínea b) do art.º 238.º do CPI pela (ii) verificação de um risco de confusão no confronto de marcas, nos termos da alínea c) do art.º 238.º do mesmo diploma, afigura-se evidente que o registo da marca “Visconde de Midões” não poderá deixar de ser recusado.

A recorrida H [REDACTED] apresentou as suas **contra-alegações**, sustentando, em síntese, que a decisão recorrida deverá manter-se porquanto

1. Os serviços que se pretendem identificar com o registo da marca “Visconde de Midões”, nomeadamente, serviços de merchandising e serviços de museu, são completamente distintos e autónomos quando comparados com os serviços e produtos sinalizados pelas marcas nacionais registadas a favor do Recorrente (03ª(extratos); 16ª(literatura); 30ª(confeitaria); 31ª(árvores); 32ª(bebidas de fruta); 33ª(vinhos e bebidas alcoólicas); 43ª(pousada) e 44ª(agricultura).
2. Nada demonstra ou indicia, que os serviços de merchandising em causa ou os serviços de museu venham a coincidir com o que o que o recorrente pretende desenvolver no âmbito dos sinais por si registados. Certo é que a atividade do recorrente a desenvolver com as marcas por si registadas não é, seguramente, serviços de merchandising ou de museu.
3. Por conseguinte e na esteira do entendimento do INPI, I.P., deve concluir-se pela inexistência de imitação por parte da marca “Visconde de Midões”, o que se mostra suficiente para a improcedência do recurso, dada a necessidade de cumulação dos requisitos constantes do art.º 238.º, n.º 1, do CPI.
4. Por outro lado, inexistente risco de confusão entre as marcas em confronto, nos termos do art.º 238.º, n.º 1, al. c), do CPI. O recorrente defender que não se pode desassociar a



Processo: 300/22.9YHLSB
Referência: 519550

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

marca reclamada e pertencente à ora recorrida, da casa senhorial ou do próprio palácio. E que o registo "Visconde de Midões" apela a uma associação de um determinado título nobiliárquico (de Visconde) a uma pessoa que existiu: "(...) cumpre esclarecer a apropriação da marca «Visconde de Midões» apela a uma associação conceptual de um determinado título (o de Visconde) a uma determinada pessoa física, cuja existência histórica foi pautada (passe a redundância) pela titularidade dessa mesmíssima condição. E que essa pessoa existe como outro interessado na improcedência do registo da marca da recorrida. Para depois acrescentar que essa pessoa seria o Sr. J. [REDACTED], caso não tivesse singrado um regime republicano em Portugal. Ora, desconhecemos de quem fala, e qual seria a relevância de tal interesse de terceiro para o presente caso. Não procede, pois, de todo, este falacioso argumento quanto à confusão alegada, aliás, sempre de difícil ou impossível enquadramento na referida al. c).

5. Num terceiro momento do seu argumentário, prossegue o recorrente com a invocação da utilização abusiva de um título nobiliárquico. Ora, como próprio reconhece, os títulos nobiliárquicos foram abolidos por aplicação do art. 1.º, do Decreto-Lei de 15 de outubro de 1910, publicado no n.º 11 do Diário do Governo de 18 de outubro de 1910.
6. Por outro lado, desconhece-se, em absoluto, a existência, utilização ou invocação de qualquer título nobiliárquico com tal designação (Visconde de Midões), pelo que desde já se impugna o exposto no ponto 29 e 31 do Recurso, caindo por terra toda a exposição do recorrente até ao ponto 40.
7. Num quarto momento, e ainda no quadro da confundibilidade, o Recorrente defende a Casa de Midões como um "universo patrimonial (...) consistente num acervo de bens físicos, mas que não se esgota somente em existências corpóreas", associados a uma determinada família.
8. Ora, a Recorrida desconhece, nem tem obrigação de conhecer, estes factos agora mencionados nos pontos 41 a 43, pelo Recorrente em sede de Recurso, pelo que, desde já, se impugnam. Além do mais também não se concebe como tal hipotética factualidade poderá prejudicar ou fazer confundir a marca da recorrente com as marcas do recorrido. Por fim, é também do entendimento do Recorrente que "(...) é evidente que a mera análise da designação das duas marcas, a registada «Casa de Midões» (...) e a pretendida «Visconde de Midões» é apta à confundibilidade por qualquer terceiro/observador."



Processo: 300/22.9YHLSB
Referência: 519550

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

9. A verdade é que, o elemento verbal da marca nacional da Recorrida e o elemento verbal das marcas nacionais do Recorrente são sinais distintos que não suscitam qualquer confusão.
10. Até porque, como referido pelo INPI, as palavras “Casa” e “Midões” são palavras/elementos descritivos e usuais que não têm qualquer carácter distintivo.
11. Sendo claro e evidente que não estão preenchidos os requisitos cumulativos do art.º 238.º, n.º 1, do CPI, para que exista confusão ou usurpação entre sinais distintivos.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciais, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, encontram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 06/12/2021, a Recorrida H [REDACTED] pediu o registo da marca mista nº 677553:





Processo: 300/22.9YHLSB
Referência: 519550

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

(cf. processo INPI)

2. O pedido destinava-se a abranger a seguinte classe de produtos e serviços da Classificação internacional de Nice:
CLASSE 35: serviços de merchandising
CLASSE 41: serviços de museu (cf. processo INPI)
3. O INPI concedeu o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 28 de abril de 2022. (cf. processo INPI)
4. Encontram-se registadas a favor do Recorrente as seguintes marcas nacionais:
Marca nacional nº 622424 "**CASA DE MIDÕES**", solicitada em 14.04.2019 e concedida em 19.09.2019, para assinalar os seguintes produtos e serviços:
CLASSE 03 extratos de flores; fragrâncias para perfumar; aromas [óleos essenciais]; óleos essenciais; óleos para perfumes e fragrâncias; perfumaria, óleos essenciais
CLASSE 16 livros de histórias; livros de ficção; livros de referência; livros de texto; livros ilustrados
CLASSE 30 confeitaria
CLASSE 31 árvores; animais vivos; bagas [frutos]; frutas frescas
CLASSE 32 bebidas de fruta
CLASSE 33 vinho branco; vinho tinto; vinhos alcoólicos; vinhos de mesa; vinhos de sobremesa; vinhos doces; vinhos espumantes; aguardentes; digestivos [licores e bebidas alcoólicas]
CLASSE 43 pousadas; serviços de hotéis; serviços hoteleiros; reserva de hotéis; prestação de serviços de informação sobre alojamento de viagens e de serviços de agências de reserva de alojamento de viagens para viajantes; serviços de alojamento em hotel; bares; cafés; cafeterias; fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes d restaurantes; preparação de refeições; preparação de alimentos e bebidas; organização de refeições em hotéis; restaurantes para serviço rápido e permanente (snack-bares); salões de chá; serviços de bar; serviços de cafés; serviços de cafeterias
CLASSE 44 agricultura; cuidados de saúde; cultivo.



Processo: 300/22.9YHLSB
Referência: 519550

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Marca nacional nº 605450 "**PALÁCIO DE MIDÕES**", solicitada em 21.07.2018 e concedida em 03.12.2018, para assinalar os seguintes produtos e serviços:

CLASSE 03 aromas para perfumes; aromas para fragrâncias; eau de toilette; extratos de flores [perfumaria]; perfumaria.

CLASSE 31 framboesas frescas; frutos e legumes frescos; mirtilos não processados; mirtilos frescos; mirtilos crus; uvas frescas; uvas para vinho frescas; morangos frescos; ervas frescas; ervas aromáticas frescas; amoras frescas.

CLASSE 33 bebidas à base de vinho; vinho branco; vinho espumante de frutos; vinho espumante de uvas; vinho de uvas; vinho tinto; vinhos alcoólicos; vinhos de fruta; vinhos de denominações de origem protegidas; vinhos com indicação geográfica protegida; vinhos de sobremesa; vinhos de mesa; vinhos doces; vinhos espumantes; vinhos generosos; vinhos rosé; aguardentes; bebidas espirituosas; digestivos [licores e bebidas alcoólicas]; espirituosos (bebidas alcoólicas); gin; genebra [aguardente]; bebidas aperitivas; vinho; vinhos; bebidas espirituosas e licores.

CLASSE 43 aluguer de alojamento temporário; aluguer de salas para fins sociais; aluguer de quartos enquanto alojamento temporário; arrendamento de quartos; disponibilização de acomodações para alojamento temporário; disponibilização de informação sobre serviços de alojamento temporário; hotéis, pousadas e albergues, alojamento para férias e turismo; instalações para eventos e instalações temporárias para escritórios e reuniões; bares; cafés; cafeterias; organização de receções de casamento [alimentos e bebidas]; organização de banquetes; salões de chá; serviços de banquetes; serviços de restaurante e bar; serviços de restaurante em hotéis; serviços de salas de chá; serviços de restaurantes.

CLASSE 44 agricultura; horticultura, jardinagem e paisagismo; serviços agrícolas; serviços de apicultura; cuidados de saúde; massagens; serviços de casas de repouso; serviços de massagens; serviços médicos.

5. O Recorrente adquiriu, no ano de 2018, definitivamente e de modo oneroso, um conjunto de bens, respeitantes à Casa de Midões, agregando o património do Visconde de Midões encabeçado pelo Palácio de Midões, que é, do ponto de vista registral, constituído, entre outros bens físicos, por um conjunto de quatro (04) imóveis, a saber:

- (i) prédio urbano, situado em Rua Nova, inscrito na respetiva matriz sob o n.º 21, composto por "Casa de habitação de 2.º andar e dependência" descrito no livro n.º 23 com o n.º 8971, n.º 808/19900108 na Conservatória do Registo Predial de Tábua;



Processo: 300/22.9YHLSB
Referência: 519550

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- (ii) prédio misto, situado em Midões, inscrito na matriz urbana sob o n.º 21 e na matriz rústica sob o n.º 2823, composto por “Casa de habitação de 3.º andar, quintal e duas dependências – S.C. 597 m² – Q – 250 m² – Terreno de cultura com fruteiras e videiras em cordão – 980 m²”, descrito no livro n.º 44 com o n.º 17397, n.º 807/19900108 na Conservatória do Registo Predial de Tábua;
 - (iii) prédio urbano, situado na Praça Serpa Pinto, com a matriz urbana n.º 16 designado de “Casa de habitação de 3.º andar, e pátio” descrito no livro n.º 40 com o n.º 15516, n.º 106/19851128 na Conservatória do Registo Predial de Tábua; e,
 - (iv) prédio urbano, situado em Midões, com a matriz urbana n.º 1251 identificado como “Casa destinada a adegas” descrito no livro n.º 49 com o n.º 19097, n.º 763/19890925 na Conservatória do Registo Predial de Tábua – cfr. Certidões Permanentes de Registo Predial juntas como documentos n.ºs 05 a 08 com as alegações de recurso.
- 6. Com o advento da fotografia, foram editados vários bilhetes postais com fotografias do “Palácio de Midões”, da titularidade do Reclamante. – cf. bilhetes postais constantes da reclamação deduzida no INPI, cujo teor se dá por reproduzido.
 - 7. A Junta de Freguesia de Midões faz corresponder o “Palácio de Midões” ao conjunto de edifícios existente no Largo Dom Paz, em Midões, Tábua – cf. documento nº 11 junto com a reclamação do INPI.
 - 8. A marca registada do Reclamante consta de um sítio na Internet, com o endereço <http://palaciodemidoes.com>.
 - 9. Para além disso, tem presença nas redes sociais, de que são exemplo o Facebook, em <https://www.facebook.com/palaciodemidoes/>, e no Instagram, em <https://www.instagram.com/palaciodemidoes/> – cfr. doc.ºs n.ºs 17, 18 e 19 reproduzidos.
 - 10. A Recorrida H [REDACTED] não desenvolve qualquer atividade económica relacionada com museu ou com merchandising. – cf. declaração da Recorrida junta aos autos em 02.02.2023.
 - 11. Correu termos neste Juízo da propriedade Intelectual o Recurso de Propriedade Intelectual nº 442/21.8YHLSB, intentado por N [REDACTED], marido da Recorrida H [REDACTED], com vista à revogação do despacho do INPI de recusa do registo da marca nacional n.º 651994 CASA VISCONDE DE MIDÕES, o qual foi indeferido, por sentença de 8 de abril de 2022, nos termos da qual se manteve o despacho recorrido que recusou o registo da referida marca nacional. – cf. documento nº 1 junto com as alegações de recurso. (facto não impugnado).



Processo: 300/22.9YHLSB
Referência: 519550

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Factos não provados:

1. Do livro "Resenha das Famílias Titulares e Grandes de Portugal", de Pinto. A. Da Silveira e Sanches de Baena (Visconde), editado em Lisboa no ano de 1866, consta que "Visconde de Midões – César Ribeiro d'Abranches Castello Branco, 2º visconde de Midões, Senhor da Casa de Midões (decreto de 21 e carta de 25 de julho de 1870), que habitou no Palácio de Midões, em Midões, Tábua, onde veio a falecer a 5 de Março de 1889."
2. À data do óbito do 2.º Visconde de Midões, são os jornais da época, nomeadamente o Diário Ilustrado de 24 de Março de 1889, número 5.730, dão a notícia da ligação entre a Casa de Midões e o Palácio de Midões de que o Reclamante é proprietário: "Visconde de Midões. Falleceu no dia 5 de Março do corrente anno, na sua casa de Midões, o Sr. Conselheiro Visconde de Midões, Juiz aposentado do Supremo Tribunal de Justiça. (...). Em janeiro de 1881 veio para o Supremo Tribunal de Justiça, onde serviu até junho de 1885, época em que lhe foi concedida a aposentação, indo então residir para o seu palácio em Midões. Ahi morreu abençoado por toda a gente, (...).O Visconde de Midões, foi certamente um dos homens eminentes do reino, e, sobre tudo, um magistrado probo e muito ilustrado." – cfr. reprodução de recorte da notícia, documento n.º 09 que se junta e que aqui se dá por integralmente reproduzido.
3. Em "Portugal antigo e moderno; diccionario de todas as cidades, villas e freguezias de Portugal e de grande numero de aldeias", Volume 8, de Leal, Augusto Soares d'Azevedo Barbosa de Pinho, a pág 444, editado em Lisboa em 1878, escreveu-se que "(...) E por linha de varão, a casa de Midões (Ribeiros Abranches Castellos Brancos) representada actualmente pelo conselheiro, Cesar Ribeiro Abranches Castello Branco, fidalgo da casa real e digníssimo presidente da relação do Porto, feito 2º visconde de Midões, em 21 de Julho de 1870 (...) senhor da casa de Midões (...)" (realces nossos) – cfr. reprodução da entrada sobre a localidade de Midões na ob. cit., que se junta como documento n.º 10 e que aqui se dá por integralmente reproduzido.



Processo: 300/22.9YHLSB
Referência: 519550

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

4. O Arquivo Distrital de Viseu, consultado em 15.07.2009, continha no "Arquivo da Casa dos Viscondes de Midões", quanto ao "Palácio de Midões – Casa que foi do segundo Visconde de Midões, Senhor da Casa de Midões «Casa dos Viscondes de Midões»".
5. Em junho de 1986 foi editada a "Monografia de Midões", de Saraiva, José da Costa, que a páginas 53 e 58 afirma que "Vale a pena lembrar o palácio do 2º visconde de Midões, em frente da Igreja Paroquial" e "(...) César Ribeiro d'Abreu Abranches Castello Branco – foi o 2º Visconde de Midões".

Os **factos não provados** resultaram da falta de junção de prova documental idónea, na medida em que, quanto aos factos descritos em 1.º, 4.º e 5.º, não foi junto qualquer documento destinado a comprová-los e, quando aos factos descritos em 2.º e 3.º, os excertos de livros ou jornais juntos não permitem verificar a sua origem e genuinidade pelo que não se lhes reconhece valor probatório.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe



Processo: 300/22.9YHLSB
Referência: 519550

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=edil:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial, a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou



Processo: 300/22.9YHLSB
Referência: 519550

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

*

3.3. O direito ao registo da marca não é, porém, uma faculdade irrestrita e desligada de qualquer fundamento válido. Pelo contrário, o Código da Propriedade Industrial subordina a aquisição do registo de uma marca a quem nisso demonstrar **interesse legítimo** – art. 211.º do referido diploma – considerando que cumprirá este requisito prévio, designadamente, os industriais ou fabricantes, para assinalar os produtos do seu fabrico, os comerciantes, para assinalar os produtos do seu comércio, os agricultores e produtores, para assinalar os produtos da sua atividade, os criadores ou artífices, para assinalar os produtos da sua arte, ofício ou profissão, ou os que prestem serviços, para assinalar a respetiva atividade.

Do teor da cláusula geral enunciada e das alíneas enumeradas a título meramente exemplificativo, resulta que o requerente do registo da marca deverá prosseguir uma atividade económica relacionada com a tipologia de bens e serviços a assinalar, não sendo possível obter o registo de uma marca desligado de qualquer intuito comercial ou industrial.

3.4. Por outro lado, e de acordo com o art. 231.º, n.º 6, do C. da Propriedade Industrial, o registo da marca poderá ser recusado quando se demonstre que o pedido de registo foi efetuado de má fé.

Pode constituir indício de má fé o facto de os produtos ou serviços indicados no pedido de registo não terem correspondência com o âmbito da atividade comercial ou económica do requerente, não se descortinando, assim, um interesse sério na utilização da marca, conforme aos princípios que subjazem à sua génese.

Como se referiu no Acórdão do TJUE proferido no proc. C-371/18 (Sky plc vs SkyKick UK Ltd), a propósito da interpretação do artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 e no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), da Primeira Diretiva 89/10, que apresenta um conteúdo similar ao do n.º 6 do art. 231.º do C. da Propriedade Industrial, "(...) a causa ou o motivo de nulidade absoluta previstos



Processo: 300/22.9YHLSB
Referência: 519550

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

no artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 e no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), da Primeira Diretiva 89/104 são aplicáveis quando resulte de indícios pertinentes e concordantes que o titular de uma marca não apresentou o pedido de registo desta marca com o objetivo de participar de forma leal no jogo da concorrência, mas com a intenção de prejudicar, de maneira não conforme com os usos honestos, os interesses de terceiros, ou com a intenção de obter, sem sequer visar um terceiro em particular, um direito exclusivo para fins diferentes dos incluídos nas funções de uma marca, nomeadamente da função essencial de indicação de origem recordada no número anterior do presente acórdão (Acórdão de 12 de setembro de 2019, Koton Mağazacilik Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO, C-104/18 P, EU:C:2019:724, n.º 46).

No caso em apreço, os elementos factuais descritos no elenco de factos provados – em particular os que constam dos arts. 1.º, 2.º, 10.º e 11.º, bem como a própria natureza singular da atividade museológica (e do merchandising normalmente associado a esta) – são de facto indicadores da situação prevista no nº 6 do art. 231.º do CPI. A exploração de um museu implica a sua prévia credenciação, a qual se encontra subordinada a um conjunto de requisitos previstos na Lei Quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004 de 19 de agosto), dos quais se destacam o cumprimento das funções museológicas previstas nos artigos 8.º a 43.º lei, a existência de recursos humanos, financeiros e instalações contemplados nos artigos 44.º a 51.º e a garantia do acesso público nos termos previstos nos artigos 54.º a 62.º. As exigências a que se subordina a credenciação de um museu são, de facto, múltiplas e muito abrangentes, desde logo no que se refere à existência de instalações adequadas ao cumprimento das funções museológicas, designadamente de conservação, de segurança e de exposição, ao acolhimento e circulação dos visitantes, bem como à prestação de trabalho do seu pessoal (art. 50.º da Lei Quadro citada). Não sendo a Recorrida titular de um museu, ou de licença de exploração de um museu, muito menos relacionado com a figura histórica do proprietário do Palácio de Midões, tendo já o marido da Recorrida intentado obter o registo de uma marca próxima à marca nacional aqui em causa (Casa Visconde De Midões) e sendo o recorrente detentor de um conjunto arqueológico que integra um Palácio associado àquela figura histórica, entendemos que está demonstrado um quadro factual que integra o disposto no nº 6 do art. 231.º do C. da Propriedade Industrial (ou seja, razão pela qual, com este fundamento, concluímos pela rejeição da marca registanda. A isto não obsta o facto de o Recorrente, nas suas alegações de recurso, ter feito alusão à discordância da decisão recorrida, na parte em que considerou não haver risco de confusão, na medida em que, como claramente resulta do alegado nos arts. 14.º a 22.º das alegações de recurso, o recorrente também invoca a atuação dolosa e de má fé da Recorrida.



Processo: 300/22.9YHLSB
Referência: 519550

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Procede, assim, o recurso interposto, devendo, recusar-se o registo da marca nacional n.º 677443, peticionado pela requerida.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas enunciados, se **julga procedente o recurso interposto, revogando-se o despacho recorrido e, em consequência, indefere-se o registo da marca Nacional n.º 677443**



Custas pela recorrida (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 23 de fevereiro de 2023.

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 681954, julga o recurso procedente e concede a marca.

Assinado em 09-03-2023, por
Nuno Moniz, Juiz de Direito



Processo: 413/22.7YHLSB
Referência: 517417

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**SENTENÇA****RELATÓRIO**

FARMÁCIA CENTRAL DE CARNAXIDE, LDA. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que recusou o registo da marca nacional n.º 681954, “RETAILPHARMA” para a classe 44 da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que a expressão “RETAILPHARMA” reúne todas as condições para ser concedida e desempenha adequadamente todas as funções de uma marca no comércio, nomeadamente a de distinguir produtos e/ou serviços, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

*

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciais, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

*

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição da parte e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 03/03/2022, a Recorrente solicitou o registo da marca nacional n.º 681954 “RETAILPHARMA”.



Processo: 413/22.7YHLSB
Referência: 517417

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classe 44, da classificação de Nice: Serviços de Cuidados de Saúde para Pessoas; Serviços de Higiene e Cuidados de Beleza para Pessoas; Cuidados de Higiene e Beleza Para Seres Humanos; Cuidados de Higiene para Animais; Cuidados Higiénicos e de Beleza Para Pessoas; Cuidados para Animais; Serviços de Higiene Corporal e de Beleza para Pessoas; Serviços para Cuidados de Higiene Pessoal e de Beleza para Pessoas; Serviços de Saúde Animal.

3. Por decisão de 17.06.2022, o INPI indeferiu provisoriamente o referido pedido de registo de marca, por considerar que o sinal não tem a necessária capacidade distintiva, limitando-se a aludir ao tipo de produtos que se pretende disponibilizar, devendo por isso ficar disponível no mercado.

4. Em 21.07.2022, a recorrente respondeu à mencionada decisão de indeferimento provisório do seu pedido de registo de marca.

5. Por decisão de 02.08.2022, publicada no BPI de 10.08.2022, o INPI recusou definitivamente o pedido recusou definitivamente o referido pedido de registo de marca nacional nº 681954 “RETAILPHARMA”.

6. A recorrente é titular do domínio *retailpharma.pt*, registado em 03.03.2022 e válido até 03.03.2027.

*

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

*

FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A questão que importa analisar é a de saber se o acima referido sinal RETAILPHARMA da recorrente possui capacidade distintiva para identificar e distinguir os produtos que pretende assinalar, como entende a recorrente, ou é composto por termos genéricos ou descritivos e por conseguinte desprovido de tal capacidade distintiva, como entendeu o INPI no despacho recorrido.



Processo: 413/22.7YHLSB
Referência: 517417

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Vejamos, dispõe o artigo 208.º do Código da Propriedade Industrial (doravante CPI) que *“A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.”*

Por sua vez, é referido no artigo 209.º, n.º 1, alíneas a) e c) do mesmo código que *“1 - Não satisfazem as condições do artigo anterior:*

a) As marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo;

(...);

c) Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos”

Por fim, encontra-se estatuído no artigo 231.º, n.º 1, alíneas b) e c) do CPI que *“1 - Para além do que se dispõe no artigo 23.º, o registo de uma marca é recusado quando esta:*

(...);

b) Seja constituída por sinais desprovidos de qualquer carácter distintivo;

c) Seja constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a

d) do n.º 1 do artigo 209.º”

Ora, a recorrente pretende registar como marca a expressão “RETAILPHARMA” para assinalar os serviços indicados na classe 44 da classificação de Nice.

A expressão “RETAILPHARMA” refere-se a expressão de carácter informativo relacionado com o tipo de serviços (retail, ou seja, retalho/comércio de algo) e ao género/temática dos mesmos (“serviços de cuidados de saúde para pessoas; serviços de higiene e cuidados de beleza para pessoas; cuidados de higiene e beleza para seres humanos; cuidados de higiene e de beleza para seres humanos; cuidados de higiene para animais; cuidados dos animais; cuidados higiénicos e de beleza para pessoas; cuidados para animais;



Processo: 413/22.7YHLSB
Referência: 517417

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

serviços de higiene corporal e de beleza para pessoas; serviços para cuidados de higiene pessoal e de beleza para pessoas; serviços de saúde animal”).

No entanto, a aferição da existência de carácter distintivo em determinado sinal deve ser feita em termos concretos. Com efeito, constata-se que o domínio retailpharma.pt é propriedade da recorrente, desde Março de 2022.

Ademais, é de salientar que o sinal que se pretende registar é composto pela expressão verbal “RETAILPHARMA” e não pelas expressões separadas RETAIL e PHARMA. Assim, tendo a recorrente requerido o registo relativamente a serviços nos quais não estão incluídos o retalho, verifica-se a existência de distintividade entre os serviços prestados e pela recorrente e o sinal que se pretende registar.

Como tal, entende o tribunal que não existe o risco de, no caso concreto, o consumidor associar o sinal em apreço com uma indicação da tipologia dos serviços visados, ficando impossibilitado de os diferenciar dos demais semelhantes existentes no mercado. Com efeito, atendendo a que apenas se pretende ver registada a expressão no seu conjunto e não as palavras RETAIL e PHARMA separadamente, é nosso entendimento que o sinal que a recorrente pretende ver registado é susceptível de ser associado a uma determinada proveniência empresarial.

Veja-se a este respeito o entendimento vertido no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido no processo n.º 271/17.3YHLSB.L1-7, em 20.12.2017, relator, José Capacete, disponível em www.dgsi.pt, onde se refere que “6.–*Marca fraca é o sinal que, apesar de ter um mínimo de capacidade distintiva, seja originária ou subsequente, é constituído quase em exclusivo por elementos de uso comum ou trivial, ou de uso muito vulgarizado.*

7.–Este tipo de marca é suscetível de registo válido, sendo, no entanto, mais estreito o âmbito de proteção dele decorrente, no confronto com marcas potencialmente confundíveis, devendo, por isso, o juízo sobre a confundibilidade ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deve limitar-se à parte que seja original.”

Ora, não obstante nos encontrarmos perante uma situação de um sinal que é constituído por elementos de uso comum, é nosso entendimento que enquanto expressão



Processo: 413/22.7YHLSB
Referência: 517417

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

aglutinada é dotada de carácter distintivo, motivo pelo qual deverá proceder a pretensão da recorrente.

*

DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se julga procedente o recurso apresentado, revogando-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 681954, substituindo-se por outro que conceda o registo da marca.

*

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30.000,01 (trinta mil euros e um centimo).

Notifique.

*

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa

O Juiz de Direito

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada)

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 684110, julga o recurso procedente e recusa a marca.

Assinado em 16-03-2023, por
Luís Miguel Caldas, Juiz de Direito



Processo: 523/22.0YHLSB
Referência: 521655

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

THE TORONTO-DOMINION BANK, sociedade do Canadá, veio, ao abrigo do disposto no artigo 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido em 24 de Outubro de 2022, que concedeu o registo à marca nacional n.º 684110 "**TDAM**".

*

A recorrente invoca que o recurso deve ser julgado procedente, e, em consequência, revogar-se o despacho do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 684110 "**TDAM**", requerido por **TD AM, S.A.**.

Alega, para tanto e em síntese, que o Código da Propriedade Industrial (CPI) não permite o registo de marcas susceptíveis de se confundirem com outras já registadas por outrem, para proteger produtos e/ou serviços iguais ou afins, e que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 232.º do CPI, constitui fundamento de recusa do registo "[a] reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada", sendo certo que, *in casu*, se verificam, cumulativamente, todos os requisitos a que alude o artigo 238.º daquele Código.

*

Dado cumprimento ao estatuído no artigo 42.º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo a este Tribunal.

Citada a sociedade **TD AM, S.A.**, não apresentou quaisquer alegações.

*

O Tribunal é competente.

O recurso é o próprio e não enferma de nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas e têm interesse em agir.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito do recurso e que cumpra agora conhecer.

*



Processo: 523/22.0YHLSB
Referência: 521655

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Questão a decidir

A questão decidenda neste recurso judicial é a de aquilatar se deve ser revogada a decisão do INPI que concedeu o registo de marca nacional n.º 684110 "TDAM".

*

Fundamentação de facto

Considerando a prova documental inserta nos autos pela recorrente, bem como a documentação junta ao processo administrativo que correu termos no INPI, a matéria de facto relevante a atender para decidir este recurso é a seguinte:

1. A marca da recorrida, solicitada no dia 7 de Abril de 2022, é constituída pela expressão "TDAM" e destina-se a assinalar os seguintes serviços na classe 36.^a de Nice: *"Bens imobiliários; administração de carteiras de propriedades; administração de edifícios; administração de imóveis; administração de negócios financeiros relacionados com bens imobiliários; administração de terrenos; agência de arrendamento de apartamentos; agência de arrendamento de alojamentos (apartamentos); aluguer de apartamentos; aluguer de bens imobiliários; aluguer de escritórios e apartamentos; aluguer de espaço para escritórios; aluguer de escritórios (imobiliário); aluguer de propriedades; aquisição de terrenos para arrendamento; aquisição de imóveis para terceiros; aquisição de bens imobiliários em nome de terceiros; aluguer ou arrendamento de edifícios; arrendamento de andares; arrendamento de alojamento (apartamentos); arrendamento de bens imobiliários; arrendamento de apartamentos; arrendamento de edifícios; arrendamento de imóveis; arrendamento de propriedades; arrendamento de instalações comerciais; arrendamento de propriedades plenas; avaliação e administração de bens imobiliários; assistência na aquisição de bens imóveis; consultadoria imobiliária; consultadoria relativa à compra de bens imobiliários; consultas imobiliárias; financiamento de projetos imobiliários; financiamento para desenvolvimento de propriedades; financiamento para promoção imobiliária; fornecimento de alojamento permanente em habitações; gestão de bens imobiliários; gestão de imóveis; gestão de propriedades (bens imobiliários); gestão imobiliária; serviços de aluguer de apartamentos; serviços de aquisição de terrenos; serviços de aquisição de terrenos (em nome de terceiros); serviços de aquisição de imóveis; serviços de consultoria em imóveis; serviços de consultoria*



Processo: 523/22.0YHLSB
Referência: 521655

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

imobiliária; serviços de gestão imobiliária; serviços de gestão de imóveis e de propriedades; aluguer e arrendamento de instalações comerciais" (cfr. doc. n.º 2).

2. A recorrente apresentou, oportunamente, reclamação contra este pedido de registo por entender que o mesmo infringe os seus direitos de marca e é susceptível de favorecer a prática de actos de concorrência desleal (cfr. processo instrutor).
3. A recorrente é titular do registo de marca da União Europeia n.º 1942069 "TD", requerido no EUIPO em 7 de Novembro de 2000 e concedido em 31 de Julho de 2002, para identificar, entre outros, *"Serviços de seguros e de finanças; negócios financeiros e monetários; serviços bancários; corretagem, incluindo corretagem de títulos; serviços de investimento; serviços de empréstimos, incluindo empréstimos contra garantia; oferta de produtos financeiros do tesouro e derivados; serviços de banca de empresas, serviços de tesouro e de câmbio, bem como fornecimento de serviços financeiros para clientes de investimentos institucionais"*, na classe 36.^a (cf. doc. n.º 3);
4. A recorrente é titular do registo de marca da União Europeia n.º 9556531 , requerido no EUIPO em 26 de Novembro de 2010 e concedido em 10 de Maio de 2011, para identificar *"Serviços de seguros e de finanças; Negócios financeiros e monetários; Serviços bancários; Corretagem e corretagem de títulos; Serviços de investimento; Serviços de empréstimos, incluindo empréstimos contra garantia; Oferta de produtos financeiros do tesouro e derivados; Serviços de banca de empresas, serviços de tesouro e de câmbio, bem como fornecimento de serviços financeiros para clientes de investimentos institucionais"*, na classe 36.^a (cf. doc. n.º 4);
5. A recorrente é titular do registo de marca da União Europeia n.º 9564361 , requerido no EUIPO em 1 de Dezembro de 2010 e concedido em 10 de Maio de 2011, para identificar *"Serviços de seguros e de finanças; Negócios financeiros e monetários; Serviços bancários; Corretagem e corretagem de títulos; Serviços de investimento; Serviços de empréstimos, incluindo empréstimos contra garantia; Oferta de produtos financeiros do tesouro e derivados; Serviços de banca de empresas, serviços de*



Processo: 523/22.0YHLSB
Referência: 521655

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

tesouro e de câmbio, bem como fornecimento de serviços financeiros para clientes de investimentos institucionais” na classe 36.^a (cf. doc. n.º 5),



6. A recorrente é titular do registo de marca da União Europeia n.º 16661472, requerido no EUIPO em 28 de Abril de 2017 e concedido em 19 de Setembro de 2017 para identificar, entre outros, *“Serviços financeiros; Serviços bancários em linha e através da Internet e de dispositivos móveis; Serviços de operações bancárias e de gestão financeira pessoal em linha, acessíveis através de aplicações descarregáveis para dispositivos móveis; Serviços de câmbios de divisas; Serviços de processamento de cheques; Emissão de cartões de crédito pré-pagos; Transferência electrónica de fundos; Serviços de hipoteca e Serviços de hipotecas em linha; Serviços de gestão de fortunas; Serviços de aconselhamento em investimentos financeiros e serviços de gestão de investimentos; Constituição de capitais, Nomeadamente, Serviços de investimento e corretagem de fundos mútuos, Serviços de corretor de fundos mútuos, Distribuição de fundos de investimento e Gestão de fundos mútuos; Serviços imobiliários, Nomeadamente, Serviços financeiros relacionados com bens imobiliários; Serviços de cartões de crédito e serviços de cartões de débito; Gestão de bens imobiliários; Serviços de seguros; Serviços de financiamento automóvel; Serviços de processamento de pagamentos com cartão e de pagamentos a comerciantes; Serviços de pensões; Serviços de hipoteca; Gestão de ativos; Serviços bancários; Serviços fiduciários; Serviços fiduciários de investimentos; Fornecimento de informações relacionadas com títulos e investimentos; Prestação de informações sobre mercado de valores; Serviços de beneficência, especificamente serviços financeiros, angariação de fundos de beneficência, organização de coletas de beneficência, no domínio das iniciativas da comunidade ambiental e da sensibilização ambiental; Patrocínio de eventos desportivos, musicais e recreativos e de programas e iniciativas ambientais”*, na classe 36.^a (cf. doc. n.º 6).
7. A recorrida não apresentou contestação à reclamação (cfr. processo instrutor).
8. A reclamação apresentada pela recorrente foi considerada improcedente e o registo da marca **“TDAM”** foi concedido, para todos os serviços requeridos na classe 36.^a, por despacho do INPI de 24 de Outubro de 2022, tendo o respectivo



Processo: 523/22.0YHLSB
Referência: 521655

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

aviso sido publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 2022/11/03 (214/2022), de 3 de Novembro de 2022 (cf. docs. n.ºs 7 e 1, respectivamente).

9. o INPI entendeu não se verificarem os pressupostos cumulativos do conceito de imitação e decidiu conceder o pedido de registo de marca nacional n.º 684110 "TDAM".

• Está também provado:

10. O INPI recusou o registo de marca nacional n.º 563203



para assinalar serviços da classe 36.^a com base na susceptibilidade de confusão com as marcas anteriores da recorrente (cf. doc. n.º 8).

11. No seguimento de reclamação apresentada no INPI pela ora recorrente, com fundamento na susceptibilidade de confusão com as marcas TD de que é titular, o

pedido de registo de marca nacional n.º 683166



, apresentado por TABELA DE DECISÃO, LDA., foi objecto de desistência por parte do requerente (cf. docs. n.ºs 9 e 10).

*

Não se provaram quaisquer outros factos relevantes para a boa decisão da causa.

*

Fundamentação de Direito

No recurso em apreço cumpre dilucidar, como antes se frisou, se o INPI errou ao conceder o registo da marca nacional da recorrida, nomeadamente na avaliação dos elementos distintivos e dominantes dos sinais em confronto, com fundamento na susceptibilidade de confusão daquela marca com as marcas da recorrente e em concorrência desleal, nos moldes do artigo 232.º, n.º 1, alíneas b) e h), do CPI.

O artigo 1.º do CPI dispõe que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.

Um desses direitos privativos é a marca, entendida como “o sinal adequado a



Processo: 523/22.0YHLSB
Referência: 521655

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

distinguir os produtos ou serviços de um dado empresário em face dos serviços e produtos dos demais, ou, por outras palavras, o sinal destinado a individualizar produtos ou mercadorias, ou serviços, e a permitir a sua diferenciação de outros da mesma espécie” – Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.^a edição, 2005, p. 72.

Extraí-se do artigo 208.º do CPI que “a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas”.

A marca consiste, em síntese, num sinal ou conjunto de sinais distintivos de produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

Expendeu-se no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13 de Maio de 2003 (Processo n.º 03A1134): “A função essencial da marca é garantir ao consumidor e/ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto ou serviço de outros que tenham proveniência diversa. A marca desempenha uma função jurídica e económica, individualizando produtos ou serviços e permitindo a sua diferenciação de outros da mesma espécie, o que permite uma associação na mente do consumidor entre a marca que assinala um produto ou serviço e as diversas características que lhe venha a atribuir. Quando, cumulativamente, o grau de semelhança das marcas em causa e o grau de semelhança dos produtos ou serviços designados por essas marcas são suficientemente elevados, existe risco de confusão”.

Pressuposto básico da marca é, reitera-se, a sua função distintiva, pelo que, segundo o artigo 209.º do CPI, se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que:

- a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo;



Processo: 523/22.0YHLSB
Referência: 521655

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;

c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;

d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

Destarte, a composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude - cf. artigos 231.º e 232.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva –, o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina – artigo 210.º do CPI.

É relevante recordar, ainda, que deflui do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento e do Conselho, de 14 de Junho de 2017 – que estabelece regras e condições à escala da União Europeia (UE) para a concessão de uma marca da UE –, que a marca da UE, enquanto objecto de propriedade, é considerada na sua totalidade, e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada no Estado-Membro, preceituando o artigo 9.º do Regulamento:

“1. O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.

2. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;

b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços



Processo: 523/22.0YHLSB
Referência: 521655

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca (...).”

Ou seja, o Regulamento equipara a marca da União Europeia, enquanto direito de propriedade, à marca nacional registada num Estado membro.

Assim, uma vez registada, tal qual emerge do n.º 1 do artigo 249.º do CPI, a marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se:

a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo;

b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;

c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Prescreve o artigo 232.º, n.º 1, alínea b), do CPI, que constitui fundamento de recusa do registo da marca a “reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”.

Por sua vez, enuncia o n.º 1 do artigo 238.º do CPI que a marca registada se considera imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

“a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca



Processo: 523/22.OYHLSB
Referência: 521655

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.”

Por fim, alcança-se da alínea h) do artigo 232.º, n.º 1, daquele Código, que constitui, também, fundamento de recusa do registo da marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”, sendo certo que configura a prática de actos de concorrência desleal aqueles que são susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 311.º do CPI.

Isto dito, regressemos ao caso em apreço, a fim de indagar se haveria base factual e jurídica para o INPI ter recusado o registo da marca da recorrida, com fundamento no registo prévio das marcas da recorrente.

Como se afirmou anteriormente, em conformidade com a alínea b), do n.º 1, do artigo 232.º do CPI, é objecto de recusa o pedido de registo de marca que constitua imitação de outra, o que à luz do artigo 238.º do mesmo Código, sucede quando, cumulativamente:

- A marca registada tiver prioridade (a);
- Sejam ambas destinadas a assinalar produtos e/ou serviços idênticos ou afins (b);
- Exista tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra, que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto (c).

Acresce que a possibilidade de concorrência desleal, na acepção do artigo 311.º do CPI, também constitui fundamento de recusa, nos moldes da alínea h) do n.º 1 do artigo 232.º do mesmo Código.

No caso *sub iudice*, e no que concerne à prioridade das marcas registadas da



Processo: 523/22.0YHLSB
Referência: 521655

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

recorrente, não restam quaisquer dúvidas sobre a sua prioridade relativamente à marca da recorrida, estando preenchido o requisito contido na alínea a), do n.º 1, do artigo 238.º do CPI.

Por sua vez, no que se refere à comparação entre os serviços assinalados pelas marcas em confronto – cf. artigo 238.º, n.º 1, alínea b) –, o INPI entendeu que entre os serviços que se pretende identificar com a marca “TDAM” e os assinalados pelas marcas anteriores da recorrente se verifica, tão só, um elo de afinidade.

Relativamente a este aspecto, e tal como anota a recorrente, além da afinidade entre alguns dos serviços, verifica-se verdadeira identidade com outros serviços, como decorre de uma análise mais pormenorizada.

Na verdade, os serviços visados pela marca da recorrida na classe 36.^a, e descritos no artigo 1.º dos factos provados, são idênticos aos “*Serviços imobiliários, nomeadamente, Serviços financeiros relacionados com bens imobiliários*” e “*Gestão de bens imobiliários*”, protegidos pelo

registo prévio da marca da União Europeia n.º 16661472  da recorrente, e não apenas afins.

Por fim, cumpre verificar se ocorre o requisito da alínea c) do n.º 1 do artigo 238.º, i.e., se a marca da recorrida apresenta, em relação às marcas prioritárias da recorrente, semelhanças gráficas, figurativas, fonéticas ou outras susceptíveis de induzir os consumidores em erro, confusão ou associação fáceis.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” – Carlos Olavo, *op. cit.*, p. 102.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), impõe-se ainda acrescentar, na senda de Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes – sobre os elementos



Processo: 523/22.0YHLSB
Referência: 521655

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” – *Lições de Direito Comercial*, 1973, vol. I, pp. 331- 332.

Decidiu-se no Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 11 de Novembro de 1997 (*Sabel vs Puma AG, Rudolf Dassler Sport*), que: “O critério de «risco de confusão que compreende o risco de associação com a marca anterior» constante do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Primeira Directiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas, deve ser interpretado no sentido de que a mera associação entre duas marcas que o público pode fazer pela concordância do seu conteúdo semântico não basta, por si, para concluir pelo risco de confusão na aceção do referido preceito.”

Ou seja, no que tange à avaliação da semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Finalmente, para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido – neste sentido, cf. o Acórdão do Tribunal de Justiça de 22 de Junho de 1999, Processo C-342/97 (*Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV*).

Por sua vez, no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 15 de Fevereiro de 2000, exarou-se: “Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes./ É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” – CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Comparemos, então, as marcas da recorrente e da recorrida:



Processo: 523/22.0YHLSB
Referência: 521655

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Marcas da recorrente	Marca da recorrida
	TDAM

Comparando os elementos distintivos dos sinais em conflito, constata-se que a marca da recorrida **TDAM** e as marcas da recorrente **TD** têm uma coincidência total nos elementos iniciais “**TD**”.

De acordo com as Linhas de Orientação do EUIPO relativas ao exame de marcas da União Europeia (*Trade Mark Guidelines* - 3.4.6.2):

In word signs or in signs containing a verbal element, the first part is generally the one that primarily catches the consumer’s attention and, therefore, will be remembered more clearly than the rest of the sign. This means that in general the beginning of a sign has a significant influence on the general impression made by the mark (15/12/2009, T-412/08, Trubion, EU:T:2009:507, § 40; 25/03/2009, T-109/07, Spa Therapy, EU:T:2009:81, § 30).

In casu, não oferece dúvidas que as marcas em confronto apresentam, de forma evidente, grandes semelhanças gráficas e fonéticas na medida em que a marca da recorrida reproduz integralmente o único elemento de uma das marcas anteriores da recorrente e o único elemento verbal de outras – a expressão **TD**:

- Com efeito, a marca **TDAM** coincide graficamente, na sua parte inicial, nas duas únicas letras que compõem as marcas anteriores da recorrente – **TD**.

- Os sinais são, também, muito semelhantes do ponto de vista fonético uma vez que a marca da recorrida será lida como **TD_AM** reproduzindo, integralmente, as marcas anteriores da recorrente **TD**.

Em consonância, entende-se que a marca **TDAM** é praticamente idêntica às marcas **TD** da recorrente, não sendo as letras “**AM**” suficientes para afastar as fortes semelhanças entre os sinais pois, além de serem duas letras indiscriminadas, surgem na parte final do sinal.



Processo: 523/22.0YHLSB
Referência: 521655

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Isto é, a associação das letras “AM” às letras iniciais “TD” não confere distintividade aos sinais, de modo a evitar confusão.

Considerando as semelhanças indicadas, a hipotética coexistência das marcas no mercado induzirá o consumidor em erro ou confusão ou levará a um risco de associação entre elas, atendendo a que o sinal da marca recorrida, ao reproduzir as marcas anteriores da recorrente TD, tornará difícil a sua diferenciação para os consumidores, vistas as suas similitudes gráficas e fonéticas.

Por fim, demonstrada que está a identidade e a confundibilidade entre a marca registanda e as marcas da recorrente, a qual é de grau bastante elevado, existirá sempre a possibilidade de se verificar uma situação de concorrência desleal, mesmo que não seja essa a intenção da recorrida.

Como tal, é de concluir que, na situação sob recurso, estando verificados os requisitos cumulativos a que alude o artigo 238.º do CPI, a marca da recorrida **TDAM** não pode

coexistir com as marcas previamente registadas da recorrente **TD**, ,  e



, uma vez que ao analisar os sinais caracterizadores das marcas no seu conjunto, torna-se evidente o risco de confusão, não só entre os serviços designados pelas marcas em confronto, mas também entre os sinais distintivos entre si, o que acarreta a susceptibilidade de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes e, consequentemente, o risco de concorrência desleal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CPI.

De harmonia, é de concluir que o pedido de registo da marca nacional n.º 684110 “TDAM” deve ser recusado.

No que tange ao segmento das custas processuais, constata-se que a recorrida, apesar de ter sido citada, para os efeitos do artigo 43.º do CPI, não apresentou alegações.

Como tal, a recorrente fica adstrita à satisfação das custas processuais, por ter tirado proveito da instância recursiva, nos moldes concertados dos artigos 607.º, n.º 6, e 527.º, n.º 1, do Código do Processo Civil.



Processo: 523/22.OYHLSB
Referência: 521655

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Decisão:

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se procedente o recurso judicial interposto por THE TORONTO-DOMINION BANK e, conseqüentemente, revoga-se o despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, recusando-se o registo da marca nacional n.º 684110 "TDAM", requerido por TD AM, S.A..

Custas pela recorrente.

Valor da causa: 30 000,01 € (trinta mil euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

Transitada em julgado, comunique ao INPI – cf. artigo 46.º do CPI.

Lisboa, 16 de Março de 2023

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 685822, julga o recurso procedente e recusa a marca.

Processo: 508/22.7YHLSB
Referência: 519973

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Abercrombie & Fitch Europe Sagl, sociedade comercial suíça, com sede na Via Moree, CH-6850 Mendrisio, Suíça, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código de Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso judicial do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que concedeu o registo da marca nacional n.º

2685822 **AF** a favor de H [REDACTED], com os sinais nos autos.

*

A recorrente alegou, em síntese, que:

- No despacho do INPI, o examinador entendeu verificar-se um elo de identidade/afinidade entre as marcas da recorrente e do recorrido, visto o conceito de vestuário abarcar todos os produtos protegidos nas marcas prioritárias;

- Porém, no que respeita à comparação dos sinais, no despacho do INPI concluiu-se que as expressões “*corpos alma fitness*”, bem como a estrutura gráfica do sinal, acarretam para o respectivo conjunto sinalético uma aparência totalmente distinta dos direitos da recorrente;

- No despacho recorrido procedeu-se a uma análise comparativa superficial e incompleta das marcas sob cotejo, o que resultou numa conclusão manifestamente errada quanto à verificação de imitação das marcas da recorrente pela marca do recorrido;

- Assim, o despacho recorrido é ilegal e deve ser revogado e substituído por outro que recuse o registo da marca nacional n.º 685822.

*

Dado cumprimento ao estatuído no artigo 42.º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo a este Tribunal.

Citada a parte contrária, o recorrido H [REDACTED] não apresentou alegações – tal como, aliás, não respondera à reclamação apresentada pela recorrente no processo que correu termos no INPI.

*

O Tribunal é competente.

O recurso é o próprio e não enferma de nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas e têm interesse em agir.



Processo: 508/22.7YHLSB
Referência: 519973

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito do recurso e que cumpra agora conhecer.

*

Questão a decidir

A questão a decidir no recurso judicial *sub iudice* consiste em determinar se deve ser mantida ou revogada a decisão do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º

2685822 , com base nos artigos 232.º, n.º 1, alíneas b) e h), e 311.º, n.º 1, alínea a) do CPI.

*

Fundamentação de facto

Considerando a prova documental inserta nos autos pela recorrente, bem como a documentação junta ao processo administrativo que correu termos no INPI, a matéria de facto relevante a atender para decidir este recurso é a seguinte:

1. No dia 12-05-2022, o ora recorrido apresentou o pedido de registo de marca

nacional n.º 685822 , para assinalar vestuário na classe 25 da Classificação Internacional de Nice.

2. A recorrente é titular, entre outros, dos seguintes registos de marca:

- Registo da Marca da União Europeia n.º 018376314 **A&F**, apresentado em 14-01-2021 e concedido em 12-05-2021 para assinalar, entre outros, vestuário na classe 25 da Classificação Internacional de Nice; e

- Registo Internacional da Marca n.º 1362790 **A+F**, que designa a União Europeia, com reivindicação de prioridade de 03-10-2016 para assinalar, entre outros, vestuário na classe 25 da Classificação Internacional de Nice.

3. No dia 11-07-2022, a recorrente deduziu reclamação contra o pedido de registo de

marca nacional , com fundamento na imitação, pela marca registanda,

das suas marcas prioritárias **A&F** e **A+F**.



Processo: 508/22.7YHLSB
Referência: 519973

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

4. O recorrido não apresentou qualquer contestação à reclamação da recorrente no INPI.
5. Por despacho datado de 14-10-2022, o INPI julgou a reclamação da recorrente improcedente e concedeu o registo da marca nacional n.º 685822.
6. A marca do recorrido refere-se a produtos da classe 25ª (“vestuário”) da Classificação Internacional de Nice e as marcas da recorrente referem-se a produtos da mesma classe: *“Clothing; babies' pants [clothing]; bathing suits; bathing trunks; bath robes; belts [clothing]; blouses; bottoms [clothing]; boxer shorts; camisoles; chasubles; clothing for children; coats; dance clothing; denims; jeans; dresses; ear muffs [clothing]; polar wear; fleece shorts; furs [clothing]; gloves [clothing]; halter tops; headscarves; hooded pullovers; hooded sweatshirts; hoods [clothing]; hosiery; jackets; knit polo shirts; women's underwear; layettes [clothing]; clothing of leather; leather jackets; leisure wear; lingerie; leggings [leg warmers]; leggings [trousers]; long sleeve pullovers; long- sleeve shirts; lounge pants; loungewear; underwear for men; moisture-wicking sports shirts; money belts [clothing]; mufflers [clothing]; neck scarfs [mufflers]; neck bands [parts of clothing]; neckties; sleepwear; outerclothing; pajamas; party hats [clothing]; parkas; polo shirts; printed T-shirts; raincoats; waterproof clothing; dressing gowns; ready-made clothing; scarves; shawls; shirts; skirts; socks; sports clothing; sweatshirts; sports shorts; pullovers; sports trousers; bathing suits for women; bathing suits for men; tank tops; tee-shirts; tops [clothing]; trousers; undershirts; underwear; wind- resistant clothing; footwear; flip-flops; footwear excluding footwear for sports; sandals; shoes; slippers; headgear for wear; caps; hats; shower caps; wimples [clothing].”*

*

Não se provaram quaisquer outros factos relevantes para a boa decisão da causa.

*

Fundamentação de Direito

Neste recurso importa dilucidar, como antes se frisou, se o INPI errou ao aceitar o

registo da marca nacional n.º 685822



em face da existência das marcas previamente registadas a favor da aqui recorrente **A&F** e **A+F**, nomeadamente na avaliação dos



Processo: 508/22.7YHLSB
Referência: 519973

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

elementos distintivos e dominantes dos sinais em confronto, com fundamento na susceptibilidade de confusão das marcas do recorrido com as marcas da recorrente, e em concorrência desleal, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 1, alíneas b) e h), do CPI.

Vejamos o quadro legal pertinente.

O artigo 1.º do CPI dispõe que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.

Um desses direitos privativos é a marca, entendida como “o sinal adequado a distinguir os produtos ou serviços de um dado empresário em face dos serviços e produtos dos demais, ou, por outras palavras, o sinal destinado a individualizar produtos ou mercadorias, ou serviços, e a permitir a sua diferenciação de outros da mesma espécie” – Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª edição, 2005, p. 72.

Segundo estatuído pelo artigo 208.º do CPI “a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas”.

“Esta enunciação (pela positiva) é complementada pela delimitação (negativa) decorrente do art. 209.º do CPI, que enumera os sinais insusceptíveis de ser registados como marca, e do art. 231.º do CPI, que enuncia os motivos absolutos de recusa do registo (reflectindo este último, no essencial, o regime dos arts. 4.º da DHM e 7.º do RMUE). (...) Dessas normas resulta, pois, que os requisitos essenciais para que um sinal possa constituir uma marca são o carácter distintivo e a determinabilidade” – Pedro Sousa e Silva, *Direito Industrial – Noções fundamentais*, 2.ª edição, 2020, pp. 214-215.

A marca consiste, em síntese, num sinal ou conjunto de sinais distintivos de produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.



Processo: 508/22.7YHLSB
Referência: 519973

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Como expendido no sumário do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13 de Maio de 2003 (Processo n.º 03A1134), cujos ensinamentos mantêm plena pertinência:

“A função essencial da marca é garantir ao consumidor e/ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto ou serviço de outros que tenham proveniência diversa. A marca desempenha uma função jurídica e económica, individualizando produtos ou serviços e permitindo a sua diferenciação de outros da mesma espécie, o que permite uma associação na mente do consumidor entre a marca que assinala um produto ou serviço e as diversas características que lhe venha a atribuir. Quando, cumulativamente, o grau de semelhança das marcas em causa e o grau de semelhança dos produtos ou serviços designados por essas marcas são suficientemente elevados, existe risco de confusão”.

Pressuposto básico da marca é, reitera-se, a sua função distintiva, pelo que, de acordo com o artigo 209.º do CPI, se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que:

- a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo;
- b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;
- c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;
- d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

Destarte, a composição das marcas é, em princípio, livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude - cf. artigos 231.º e 232.º do CPI.

Uma vez registada, na linha do n.º 1 do artigo 249.º do CPI, a marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de



Processo: 508/22.7YHLSB
Referência: 519973

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

actividades económicas, qualquer sinal se:

a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo;

b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;

c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

É relevante recordar, ainda, que deflui do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento e do Conselho, de 14 de Junho de 2017 – que estabelece regras e condições à escala da União Europeia (UE) para a concessão de uma marca da UE –, que a marca da UE, enquanto objecto de propriedade, é considerada na sua totalidade, e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada no Estado-Membro, preceituando o artigo 9.º do Regulamento:

“1. O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.

2. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;

b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca (...).”

Ou seja, o Regulamento equipara a marca da União Europeia, enquanto direito de



Processo: 508/22.7YHLSB
Referência: 519973

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

propriedade, à marca nacional registada num Estado membro.

A nível nacional, obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina – artigo 210.º do CPI.

Prescreve o artigo 232.º, n.º 1, alínea b), do CPI, que constitui fundamento de recusa do registo da marca a “reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”.

O n.º 4 do referido artigo 232.º do CPI esclarece que por marca anteriormente registada entende-se qualquer registo de marca nacional, da União Europeia ou internacional que produza efeitos em Portugal.

Por sua vez, decorre da alínea h) daquele preceito legal que constitui também fundamento de recusa do registo da marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.

Finalmente, o artigo 238.º do referido Código explana que a marca registada se considera imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- “a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto (...).”

Isto dito, revertendo ao caso em apreço, deve indagar-se se havia base factual e jurídica para o INPI ter admitido o registo da marca registanda.

A recorrente sustenta, nesta sede recursiva, que o INPI fez uma errada aplicação dos preceitos legais aplicáveis e que consequentemente mal andou ao proferir a decisão sob censura.

Vejamos.

Tal como se deixou consignado *supra*, em conformidade com a alínea b), do n.º 1, do



Processo: 508/22.7YHLSB
Referência: 519973

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

artigo 232.º do CPI, é objecto de recusa o pedido de registo de marca que constitua imitação de outra, o que à luz do artigo 238.º do mesmo Código, sucede quando, cumulativamente:

- A marca registada tiver prioridade;
- Sejam ambas destinadas a assinalar produtos e/ou serviços idênticos ou afins;
- Exista tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra, que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Acresce que a possibilidade de concorrência desleal, na acepção do artigo 311.º do CPI, também constitui fundamento de recusa, como verte a alínea h), do n.º 1 do artigo 232.º do mesmo Código.

In casu, é inegável a prioridade do registo da marca da UE n.º 018376314 (14-01-2021) e do registo internacional de marca n.º 1362790 (03-10-2016), ambas da recorrente, sobre o pedido de registo da marca nacional n.º 685822 (12-05-2022), do recorrido, estando preenchido o requisito contido na alínea a), do n.º 1, do artigo 238.º do CPI.

Concomitantemente, constata-se que é incontestável a identidade que se estabelece entre os produtos da classe 25ª para os quais as marcas prioritárias se encontram registadas e os produtos abrangidos pela marca registanda na mesma classe, estando preenchido o requisito contido na alínea b) do n.º 1, do artigo 238.º do CPI.

Resta, assim, aquilatar o último dos requisitos, o contido na alínea c) do n.º 1 do artigo 238.º, ou seja, indagar se as marcas da recorrente e do recorrido apresentam semelhanças (gráfica, figurativa, fonética ou outra) susceptíveis de induzir os consumidores em erro, confusão ou risco de associação fáceis.

Recapitulando as marcas em confronto são:



(marca do recorrido)



e **A+F** (marcas das recorrentes)

É, pois, inequívoco que **AF** encontra-se totalmente contida e reproduzida em **A&F** e **A+F**.

Seguindo a lição de Carlos Olavo, o juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas

pressupõe um processo de comparação que deve ser feito “por intuição sintética e não por



Processo: 508/22.7YHLSB
Referência: 519973

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” – *op. cit.*, p. 102.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), cumpre ainda acrescentar, na senda de Ferrer Correia, que “as *marcas mistas* e as *marcas complexas* deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” – *Lições de Direito Comercial*, 1973, vol. I, pp. 331-332.

Chamando à colação o Acórdão do Tribunal de Justiça de 11 de Novembro de 1997 (*Sabel vs Puma AG, Rudolf Dassler Sport*): “O critério de «risco de confusão que compreende o risco de associação com a marca anterior» constante do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Primeira Directiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas, deve ser interpretado no sentido de que a mera associação entre duas marcas que o público pode fazer pela concordância do seu conteúdo semântico não basta, por si, para concluir pelo risco de confusão na acepção do referido preceito”.

Ou seja, no que tange à avaliação da semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais/marcas, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Por último, para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido – neste sentido, cf. Acórdão do Tribunal de Justiça de 22 de Junho de 1999, Processo C-342/97 (*Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV*).

Como se escreveu no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 15 de Fevereiro de 2000: “Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que



Processo: 508/22.7YHLSB
Referência: 519973

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

essencialmente, as distinguem por serem os dominantes./ É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” – CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Isto dito, no caso sob apreciação, é evidente que as letras "AF", que se reconhece serem reproduzidas pela marca registanda, são manifestamente o elemento predominante e mais distintivo das 3 marcas em comparação e que será imediatamente retido pelos consumidores, dando origem a um elevado risco de confusão e de associação.

A este propósito, leia-se o Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 4 de Maio de 2005, T-22/04, *West vs Westfile*, n.º 40, segundo o qual “(...) a circunstância de a marca ser constituída exclusivamente pela marca anterior (...) à qual foi acrescentada outra palavra (...), constitui um indício da semelhança entre as duas marcas”.



Ora, na marca  a expressão *corpos alma fitness*, além de estar representada num tamanho de letra muito mais pequeno e apostro num plano inferior face ao elemento predominante AF, como bem salienta a recorrente, é um “conjunto de termos genéricos, ou no máximo, altamente sugestivos do tipo de produtos de vestuário assinalados, indicando claramente que esses produtos se destinam a ser usados para a prática de atividade física (com o corpo), desporto, fitness, carecendo por isso de capacidade distintiva”.

Em consonância, para além da intensíssima semelhança gráfica e fonética entre as marcas A&F, A+F e AF, a coincidência dos termos que formam os elementos comuns – e que se verifica de imediato nos sinais em confronto –, é o que melhor ficará retido na memória do consumidor médio, exponenciando o risco de associação ou confusão.

Perante o exposto, é evidente que os sinais em confronto apresentam elevadíssimas semelhanças gráficas e fonéticas no que respeita aos respetivos elementos predominantes e mais distintivos - os elementos nominativos compostos pelas letras "AF" -, elementos esses que não são afastados pela aposição, em letra muito mais pequena, da expressão *corpos alma fitness*.



Processo: 508/22.7YHLSB
Referência: 519973

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Em conclusão, da comparação entre as representações das marcas ressalta uma fortíssima semelhança gráfica e fonética que dificilmente permitirá a sua destrição, sendo a marca registanda apta a induzir em erro e poder favorecer uma associação entre a mesma e as marcas da recorrente.

Tais semelhanças levarão o consumidor a crer, erroneamente, que as marcas da recorrente e do recorrido têm a mesma origem empresarial ou que existe algum tipo de relação entre as respectivas entidades, julgando, por exemplo, que a marca registanda identifica uma variante das anteriores, dado que o sinal registando reproduz, como elemento de destaque, todas as letras que compõem os sinais já antes registados.

Destarte, a análise das marcas em litígio, baseada na impressão de conjunto dos sinais, permite afirmar que as mesmas apresentam um elevado grau de semelhança passível de induzir os consumidores em erro ou confusão.

É pois incorrecta a avaliação do INPI, ao ter aceite o registo da marca do recorrido, ocorrendo, no caso, violação do artigo 232.º, n.º 1, alínea b), do CPI, porquanto, contrariamente ao que foi entendido no despacho recorrido, quando consideradas pelas respetivas impressões globais do conjunto, **A&F, AF e A+F** são praticamente idênticas.

Estando preenchido o conceito jurídico de imitação, torna-se manifesto que a concorrência desleal sempre seria possível, caso se admitisse o registo das suas marcas, independentemente da intenção do recorrido, conforme elenca a alínea h) do n.º 1 do artigo 232.º do CPI.

Disputando as sociedades a mesma clientela, é real a possibilidade do recorrido atingir um benefício ilegítimo, resultante do facto dos consumidores, poderem adquirir os seus produtos, por confundi-los ou associá-los aos produtos assinalados pelas marcas da recorrente.

Como frisa a recorrente: *“As semelhanças muito significativas que se verificam entre as marcas em confronto, evidenciadas acima, potenciam uma confusão ou associação dos produtos assinalados por A&F, AF e A+F, sendo aptas a interferir com a escolha do consumidor que assumirá que todos os produtos têm idênticas características em função de uma origem comercial comum ou de algum tipo de parceria com a Recorrente”*.

Por conseguinte, demonstrada que está a identidade e a confundibilidade entre a



Processo: 508/22.7YHLSB
Referência: 519973

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

marca registanda e as marcas das recorrentes, a qual é de grau bastante elevado, existirá sempre a possibilidade de se verificar uma situação de concorrência desleal, mesmo que não fosse essa a intenção do recorrido.

Tudo visto, o Tribunal decide que, no caso em apreço, existindo um elevado risco de confusão e associação da marca do recorrido com as marcas das recorrentes, estão preenchidos todos os requisitos previstos no artigo 238.º do CPI, anotando-se a elevada semelhança gráfica, figurativa e fonética entre as marcas em confronto.

De harmonia com o exposto, conclui-se que o despacho do INPI, que deferiu o registo da marca nacional n.º 2685822 é incorrecto, ocorrendo violação do disposto nos artigos 232.º, n.º 1, alíneas b), e h), sendo por isso de revogar.

No que respeita ao segmento das custas processuais, constata-se que o recorrido, apesar de ter sido citado para os efeitos preconizados pelo artigo 43.º do CPI, não alegou, tal como não respondera, em sede administrativa, à reclamação da recorrente perante o INPI.

Destarte, será a recorrente quem deverá pagar as custas processuais, por ter tirado proveito da instância recursiva, nos moldes concertados dos artigos 607.º, n.º 6, e 527.º, n.º 1, do Código do Processo Civil.

Decisão:

Nos termos expostos, julga-se integralmente procedente o recurso judicial interposto por Abercrombie & Fitch Europe Sagl e, conseqüentemente, revoga-se o despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial recusando-se o registo da marca nacional n.º 685822.

Custas pela recorrente.

Valor da causa: € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Registe e notifique e, após trânsito em julgado, comunique ao INPI nos termos do disposto no artigo 46.º do CPI.

Lisboa, d.s.

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3151661	2015.06.02	2023.05.29	ANTICIMEX INNOVATION CENTER A/S	DK	A01M 23/24 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3166923	2015.07.10	2023.05.29	SPECGX LLC	US	C07C 213/08 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3605063	2018.02.22	2023.05.26	NEC CORPORATION	JP	G01N 21/27 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3748876	2018.05.18	2023.05.26	SHENZHEN AIRSMART TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	H04H 40/18 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3852525	2019.09.18	2023.05.29	UNIVERSIDAD DE VALLADOLID	ES	A01N 1/02 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3884670	2019.11.22	2023.05.29	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	H04N 19/159 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3895736	2017.02.03	2023.05.26	UNIVERSITY OF COPENHAGEN	DK	A61K 47/68 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3903829	2009.12.02	2023.05.25	IMMUNOMEDICS INC.	US	A61K 47/68 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3959188	2021.04.26	2023.05.26	THE CHEMOURS COMPANY FC, LLC	US	C07C 17/25 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
115124	2018.11.02	2023.05.30	INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	PT	G01N 25/00 (2006.01)	recusado ao abrigo do disposto no nº 9 do artigo 70º e nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 75º do código da propriedade industrial.

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1951232	2006.10.31	2023.05.30	ALZA CORPORATION	US	A61K 9/22 (2013.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2023/04/28
2056845	2007.08.08	2023.05.30	RHEINISCHE FRIEDRICH-WILHELMS-UNIVERSITÄT BONN	DE	A61K 31/7115 (2017.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2023/04/28
2706867	2012.05.10	2023.05.30	OJAH B.V.	NL	A23J 3/26 (2018.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1728507	2023.05.10	PHARMACO AS	NO	NATTOPHARMA AS	NO	
3102573	2023.05.18	AXXAM S.P.A.	IT	GOLGI NEUROSCIENCES S.R.L.	IT	

MODELOS DE UTILIDADE**Recusas - FC4K**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
12123	2022.02.15	2023.05.30	JOÃO MANUEL MACHADO PINTO GERMANO	PT	G16H 10/65 (2018.01)	recusado ao abrigo do disposto no nº 9 do artigo 132º e nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 137º do código da propriedade industrial.

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **703331**
(220) 2023.04.04
(300)
(730) PT **SOLANGE MARIA RODRIGUES DE LIMA**

(511) 29 HAMBÚRGUERES DE CARNE.
(591)
(540)



(531) 2.3.1 ; 8.7.10 ; 24.7.3

MNA (531) 26.3.4 ; 26.3.23

(210) **705710** MNA
(220) 2023.05.19
(300)
(730) PT **ACONCHEGO DA ALDEIA, LDA**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
(540)

VINHO NA ALDEIA

(210) **705722** MNA
(220) 2023.05.19
(300)
(730) PT **LOOP CIRCULAR LDA.**

(511) 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).

(591)
(540)



(531) 26.4.9

(210) **705709**
(220) 2023.05.19
(300)
(730) PT **IMOMATRIZ - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.
(591)
(540)



MNA

(210) **705745** MNA
(220) 2023.05.20
(300)
(730) PT **NUNO XAVIER QUEIRÓS MACHADO**

(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA;
VESTUÁRIO.

(591)
(540)



(531) 4.3.20

(591)
(540)



(531) 3.13.4 ; 3.13.25

(210) **705780** MNA
(220) 2023.05.21
(300)
(730) PT **CORTEJO DE SORRISOS, LDA**
(511) 44 MEDICINA DENTÁRIA; CIRURGIA; CONSULTAS DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE AJUSTE DE PRÓTESES DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE BRANQUEAMENTO DE DENTES; SERVIÇOS DE CIRURGIA ORAL; SERVIÇOS DE CIRURGIA RELATIVOS A IMPLANTES DENTÁRIOS; ODONTOLOGIA COSMÉTICA; ASSESSORIA RELACIONADA COM MEDICINA DENTÁRIA; ASSISTÊNCIA DENTÁRIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ODONTOLOGIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS ORAIS; SERVIÇOS DE HIGIENISTAS ORAIS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE DENTES; SERVIÇOS DE ORTODONTIA; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DO CANAL RADICULAR DENTÁRIO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DOS DENTES COM FLÚOR; TÉCNICA DA SEDAÇÃO APLICADA À ODONTOLOGIA; MONTAGEM DE GEMAS EM DENTADURAS; PROSTODONTIA; ODONTOLOGIA.

(591)
(540)



(531) 2.9.10

(210) **705843** MNA
(220) 2023.05.23
(300)
(730) PT **CARLOS MANUEL VIEIRA DO ESPÍRITO SANTO**
(511) 30 MEL, PÓLEN, PRÓPOLIS E OUTROS PRODUTOS APÍCOLAS.

(210) **705875** MNA
(220) 2023.05.23
(300)
(730) PT **CHARMING DAYS, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)

MAGNÍFICO

(210) **705882** MNA
(220) 2023.05.23
(300)
(730) PT **SIBS - SGPS, S.A.**
(511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS; SOFTWARE INTERATIVO; SOFTWARE OPERATIVO; PLATAFORMAS DE SOFTWARE COLABORATIVO (SOFTWARE); SOFTWARE PARA USAR NO FORNECIMENTO DE ACESSO A MÚLTIPLOS UTILIZADORES A UMA REDE GLOBAL DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADA; SOFTWARES PARA A INTEGRAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA COMPUTADORES PARA GESTÃO SISTEMAS DE DOCUMENTOS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE; PLATAFORMAS DE SOFTWARE, GRAVADO OU DESCARREGÁVEL; PLATAFORMAS DE (SOFTWARE) PARA EDIÇÃO COLABORATIVA EM TEMPO REAL (RTCE); PLATAFORMAS DE SOFTWARE DESTINADAS A PERMITIR AOS UTILIZADORES ACESSO A UM CONJUNTO DE PLATAFORMAS INTEROPERÁVEIS INTEGRADAS E ALTAMENTE PERSONALIZÁVEIS, COM SERVIÇOS, DISPOSITIVOS E FERRAMENTAS AVANÇADOS PARA O SETOR BANCÁRIO E SEGURADORAS; SOFTWARE PARA PESQUISA E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMPUTADORES; SOFTWARE PARA DOWNLOAD

DE SEGURANÇA DE COMPUTADOR; SOFTWARE PARA DIAGNÓSTICO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS; SOFTWARE PARA CRIAR, FACILITAR E GERIR O ACESSO REMOTO E COMUNICAÇÃO COM REDES LOCAIS E REDES GLOBAIS; SOFTWARE PARA CAPTURA, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E INDEXAÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS; SOFTWARE PARA ACESSO À INTERNET; SOFTWARE MULTIMÍDIA PARA USO NA CRIAÇÃO DE APRESENTAÇÕES, GESTÃO DE BASES DE DADOS E ACEDER E EXIBIR INFORMAÇÕES; FIRMWARE E HARDWARE DE COMPUTADORES.

- 42 FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE INFORMÁTICO NÃO DESCARREGÁVEL PARA PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS DE INTRANETS E DA INTERNET; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMUTAÇÃO EM NUVEM; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE PARA ACEDER A PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE PARA ACEDER A PLATAFORMAS NA INTERNET PARA A PERMITIR AOS UTILIZADORES ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE O SETOR BANCÁRIO E SEGURADORAS; ALUGUER DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; CONSULTADORIA EM PROGRAMAÇÃO PARA COMPUTADORES; CONCEPÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONSULTADORIA EM COMPUTADORES; CONVERSÃO DE DADOS E DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS OUTROS DO QUE CONVERSÃO FÍSICA; CONVERSÃO DE DADOS OU DE DOCUMENTOS DE UM SUPORTE FÍSICO PARA UM SUPORTE ELECTRÓNICO; ENGENHARIA; INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES; MANUTENÇÃO E CRIAÇÃO DE SITES WEB PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ELABORAÇÃO CONCEÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; CÓPIA DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; PROGRAMAÇÃO PARA COMPUTADORES; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE BASES DE DADOS; MANUTENÇÃO DE BASES DE DADOS.

(591)
(540)

SIBS ESG ECOSYSTEM
Partners in Sustainability

(531) 27.5.1

(210) **705885** **MNA**
(220) 2023.05.24
(300)
(730) **PT BANCO BPI S.A.**

- (511) 35 DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE CRIPTO COLECIONÁVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE FICHAS NÃO FUNGÍVEIS BASEADOS EM CADEIAS DE BLOCOS..
36 TRANSAÇÕES FINANCEIRAS ONLINE; REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS ONLINE; REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE

TRANSAÇÕES FINANCEIRAS, NOMEADAMENTE, FACILITAR A NEGOCIAÇÃO EM CADEIA DE BLOCOS UTILIZANDO MOEDA CRIPTOGRÁFICA; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE MOEDA; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA EM MOEDA VIRTUAL; FORNECIMENTO DE FICHAS DE VALOR NÃO FUNGÍVEIS..

(591) pessego; preto; laranja; vermelho; azul; branco.
(540)



(531) 5.5.21 ; 26.4.9 ; 26.4.15 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **705918** **MNA**
(220) 2023.05.23
(300)
(730) **PT DIOGO FILIPE DOS SANTOS PENEDO**
(511) 25 VESTUÁRIO.
(591)
(540)



(531) 27.5.13

(210) **705920** **MNA**
(220) 2023.05.23
(300)
(730) **PT SARA ESPÍRITO SANTO MENDES DA SILVA VIEIRA**
(511) 25 VESTUÁRIO.
(591)
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **705921** **MNA**

(220) 2023.05.23

(300)

(730) **PT BLUESENSUS - LDA.**

(511) 36 SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS.

(591)

(540)

CERTO SEGUROS(210) **705922** **MNA**

(220) 2023.05.23

(300)

(730) **PT PAULO LEVI DA FONSECA LOURO**

(511) 09 APARELHOS PARA DIAGNÓSTICO PARA FINS CIENTÍFICOS; APARELHOS DE DIAGNÓSTICO ULTRASSÔNICO PARA USO LABORATORIAL; APARELHOS DE DIAGNÓSTICO, NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; APARELHOS DE ANÁLISE PARA FINS DE DIAGNÓSTICO [SEM SER MÉDICO]; DISPOSITIVOS PARA ARMAZENAR DADOS; DISPOSITIVOS DE REGISTO DE DADOS; SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS; DISPOSITIVOS DE REGISTO E GRAVAÇÃO DE DADOS; SUPORTES E DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; DISPOSITIVOS DE MEMÓRIA PARA APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SOFTWARE COMO UM DISPOSITIVO MÉDICO [SAMD], PARA DOWNLOAD; SOFTWARE; PROGRAMAS DE SOFTWARE; SOFTWARE DE APLICAÇÃO; PLATAFORMAS DE SOFTWARE; SOFTWARE PARA DOWNLOAD; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR]; SOFTWARE DE DIAGNÓSTICO REMOTO; SOFTWARE PARA MONITORIZAÇÃO DA SAÚDE; SOFTWARE DE GESTÃO DE DADOS; HARDWARE INFORMÁTICO; HARDWARE PARA COMPUTADORES; COMPUTADORES E HARDWARE DE COMPUTADOR; SOFTWARE DE TESTE DE HARDWARE; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA CUIDADOS DE SAÚDE; SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA PARA CUIDADOS DE SAÚDE.

42 SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NO DOMÍNIO DAS PREPARAÇÕES PARA DIAGNÓSTICOS; CONCEÇÃO DE APARELHOS DE DIAGNÓSTICO; DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE DIAGNÓSTICO; CONCEÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE DIAGNÓSTICO; SERVIÇOS DE TESTES DE DIAGNÓSTICO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO; DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS DE HARDWARE ATRAVÉS DO USO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS INTEGRADOS; CONSULTORIA EM SOFTWARE; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE;

CRIAÇÃO DE SOFTWARE; PRODUÇÃO DE SOFTWARE; INSTALAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; MODERNIZAÇÃO DE SOFTWARE; ENGENHARIA DE SOFTWARE; DESIGN DE SOFTWARE; CONCEÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; CRIAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ELABORAÇÃO [CONCEÇÃO] DE SOFTWARE; DESIGN DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; INTEGRAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO E MELHORAMENTO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE; MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DE SOFTWARE; ALUGUER E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE; ELABORAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE DESIGN DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM SOFTWARE; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; DESIGN DE SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS INTEGRADOS; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E DE SOFTWARE; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES E DESIGN DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMAS PARA DESENHO GRÁFICO SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; TESTES DE HARDWARE; DESIGN DE HARDWAREINFORMÁTICO; CONCEÇÃO (ELABORAÇÃO) DE HARDWARE; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE INFORMÁTICO; ALUGUER DE HARDWARE E SOFTWARE; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO HARDWARE; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE HARDWARE; CONCEÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE; PESQUISAS EM DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; ALUGUER DE HARDWARE E INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; ALUGUER DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO RELACIONADOS COM HARDWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM HARDWARE; SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO EM HARDWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ARQUITETURA DE HARDWARE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CONCEÇÃO DE HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM HARDWARE E PROGRAMAS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA DE HARDWARE E SOFTWARE; PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADA COM HARDWARE E SOFTWARE DE COMPUTADOR; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM O HARDWARE PARA COMPUTADORES; ESTUDO DE PROJETOS TÉCNICOS NO DOMÍNIO DO HARDWARE E DO SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE DE COMPUTADOR; ALUGUER DE SOFTWARE DE APLICAÇÕES; SERVIÇOS DE

ALUGUER DE SOFTWARE; ALUGUER DE SOFTWARE E DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS.
44 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO [TESTES E ANÁLISES]; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO CIRÚRGICO; REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS; EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO; SERVIÇOS MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO DO ESTADO DO CORPO HUMANO; MONITORAMENTO REMOTO DE DADOS MÉDICOS PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO MÉDICO; MONITORIZAÇÃO À DISTÂNCIA DE DADOS MÉDICOS PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO E TRATAMENTO.

(591) preto; azul

(540)

SYNBIOT
iot bio sync

(531) 27.5.10; 29.1.4

(210) **705923** MNA

(220) 2023.05.23

(300)

(730) **PT THE FANCY X, LDA**

(511) 43 BARES; SNACK-BARES; BARES (PUBS); BARES DE VINHOS; BARES DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; BARES DE SALADAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.

(591)

(540)

THE FANCY L

(210) **705924** MNA

(220) 2023.05.24

(300)

(730) **PT NARASKIMA LDA**

(511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS.

(591)

(540)

SHURIKEN

(531) 27.5.17

(511) 42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL.

(591) RAL6027; RAL7022

(540)



(531) 7.3.11; 27.5.10; 29.1.4

(210) **705931** MNA

(220) 2023.05.24

(300)

(730) **PT PAULO JORGE DA SILVA LOPES**

(511) 30 CAFÉ; CAFÉ GELADO; CAFÉ MOÍDO; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ INSTANTÂNEO; CAFÉ LIOFILIZADO; CAFÉ VERDE; CAFÉ AROMATIZADO; CAFÉ EXPRESSO; ESSÊNCIAS DE CAFÉ; AROMAS DE CAFÉ; SACOS DE CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ; CONCENTRADOS DE CAFÉ; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ DE MALTE; CAFÉ DE INFUSÃO; BEBIDAS DE CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; GRÃOS DE CAFÉ MOÍDO; CÁPSULAS DE CAFÉ; CHEIAS; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ.

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO.

(591)

(540)



KOFILOO

(531) 11.3.4

(210) **705928** MNA

(220) 2023.05.24

(300)

(730) **PT AVJORGE UNIPessoal, LDA**(210) **705932** MNA

(220) 2023.05.24

(300)

(730) **PT FERRAZPHARMA, LDA**

- (511) 05 MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PARAFARMACÊUTICOS; ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS DE VENDA LIVRE; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES DE COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS À BASE DE OLIGO-ELEMENTOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; CHÁS E INFUSÕES MEDICINAIS; DESINFECTANTES; BIOCIDAS; PRODUTOS VETERINÁRIOS NOMEADAMENTE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E MEDICAMENTOS.

(591)

(540)



(531) 26.11.13 ; 27.3.15 ; 27.5.1

(210) **705933** MNA

(220) 2023.05.24

(300)

(730) **PT FERRAZPHARMA, LDA**

- (511) 05 MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PARAFARMACÊUTICOS; ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS DE VENDA LIVRE; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES DE COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS À BASE DE OLIGO-ELEMENTOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; CHÁS E INFUSÕES MEDICINAIS; DESINFECTANTES; BIOCIDAS; PRODUTOS VETERINÁRIOS NOMEADAMENTE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E MEDICAMENTOS.

(591)

(540)



(531) 26.11.13 ; 27.3.15 ; 27.5.1

(210) **705944** MNA

(220) 2023.05.24

(300)

(730) **PT SUMMER HEARTS LDA**

- (511) 18 CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL; SACOS DE PRAIA; MOCHILAS.
25 BONÉS [CHAPÉUS]; CHAPÉUS; CHAPÉUS DE PRAIA; VESTUÁRIO; VESTUÁRIO DE PRAIA; CALÇADO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)

(540)



(531) 27.3.15 ; 27.5.25 ; 27.99.16

(210) **705948**

MNA

(220) 2023.05.24

(300)

(730) **PT ANTÓNIO N. NOBREGA II - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR S.A.**

- (511) 29 CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRATOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, SECOS E COZIDOS; GELEIAS, DOCES, COMPOTAS; OVOS; LEITE E LATICÍNIOS; SUBSTITUTOS DO LEITE; PRODUTOS DO LEITE; ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS; SUCEDÂNEOS DE CARNE; CARNE, AVES, CAÇA, VEGETAIS, OU SUCEDÂNEOS DESTES, COZINHADOS E ULTRACONGELADOS; REFEIÇÕES PREPARADAS, PRÉ-COZINHADAS OU COZINHADAS PRONTAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CARNE, AVES, CAÇA, VEGETAIS OU SUCEDÂNEOS DESTES; SALGADOS ULTRACONGELADOS; MISTURAS PARA SOPAS; CONCENTRADOS DE SOPAS; EXTRACTOS PARA SOPAS; SOPAS; CALDOS (SOPAS); AZEITE; AZEITONAS EM CONSERVA; PICKLES [PICLES]; PRODUTOS DE CHARCUTARIA; FRUTOS SECOS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; FRUTOS EM PÓ, MOÍDOS, PREPARADOS, TORRADOS, DESCASCADOS, TEMPERADOS, SALGADOS, CONSERVADOS; AMENDOINS TORRADOS, PREPARADOS; AVELÃS MOÍDAS, PREPARADAS; AMÊNDOAS MOÍDAS, PREPARADAS; NOZES SECAS; NOZ MOÍDA; NOZES PREPARADAS; EXTRATOS DE ALGAS PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE COCO; COGUMELOS EM CONSERVA; CONSERVAS DE FRUTOS; CONSERVAS DE LEGUMES.
- 30 CHÁ; CAFÉ E SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; CACAU; AÇÚCAR; MASSAS ALIMENTARES; MOLHOS; ESPECIARIAS; CONDIMENTOS; VINAGRE; MEL; XAROPE DE MELAÇO; MOSTARDA; MAIONESE; KETCHUP; SAL; ARROZ; TAPIOCA; SAGU; PASTELARIA; CONFEITARIA; CHOCOLATE; FARINHAS; PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; CEREAIS PREPARADOS PARA CONSUMO HUMANO; GELADOS ALIMENTARES; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; PUDINS; CRISTAIS DE GELATINA AROMATIZADOS PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA À BASE DE GELATINA; MOUSSES; CARAMELO LÍQUIDO; LEVEDURA; FERMENTO EM PÓ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ, CHOCOLATE E CACAU; GELO.
- 31 PRODUTOS AGRÍCOLAS, HORTÍCOLAS, FLORESTAIS E GRÃOS (CEREAIS); ANIMAIS VIVOS; FRUTAS E LEGUMES FRESCOS; SEMENTES, PLANTAS E FLORES NATURAIS; BOLBOS DE PLANTAS; ERVAS AROMÁTICAS FRESCAS; ALIMENTOS E BEBIDAS PARA ANIMAIS; MALTE.
- 35 PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DEMONSTRAÇÃO [PARA FINS PROMOCIONAIS/PUBLICITÁRIOS]; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO E A RETALHO, INCLUINDO PELA INTERNET DE CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA, EXTRATOS DE CARNE, FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, SECOS E COZIDOS, GELEIAS, DOCES, COMPOTAS, OVOS, LEITE E LATICÍNIOS, SUBSTITUTOS DO LEITE, PRODUTOS DO LEITE, ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS, SUCEDÂNEOS DE CARNE, CARNE, AVES, CAÇA, VEGETAIS, OU SUCEDÂNEOS DESTES, COZINHADOS E ULTRACONGELADOS, REFEIÇÕES PREPARADAS, PRÉ-COZINHADAS OU COZINHADAS PRONTAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CARNE, AVES, CAÇA, VEGETAIS OU SUCEDÂNEOS DESTES, SALGADOS ULTRACONGELADOS, MISTURAS PARA SOPAS, CONCENTRADOS DE SOPAS, EXTRACTOS PARA

SOPAS, SOPAS, CALDOS (SOPAS), AZEITE, AZEITONAS EM CONSERVA, PICKLES [PICKLES], PRODUTOS DE CHARCUTARIA, FRUTOS SECOS, MISTURAS DE FRUTOS SECOS, FRUTOS EM PÓ, MOÍDOS,; PREPARADOS, TORRADOS, DESCASCADOS, TEMPERADOS,; SALGADOS, CONSERVADOS, AMENDOINS TORRADOS, PREPARADOS, AVELÃS MOÍDAS, PREPARADAS, AMÊNDOAS MOÍDAS, PREPARADAS, NOZES SECAS, NOZ MOÍDA, NOZES PREPARADAS, EXTRATOS DE ALGAS PARA USO ALIMENTAR, ÓLEO DE COCO, COGUMELOS EM CONSERVA, CONSERVAS DE FRUTOS, CONSERVAS DE LEGUMES, CHÁ, CAFÉ E SUCEDÂNEOS DO CAFÉ, CACAU, AÇÚCAR, MASSAS ALIMENTARES,; MOLHOS, ESPECIARIAS, CONDIMENTOS, VINAGRE, MEL, XAROPE DE MELAÇO, MOSTARDA, MAIONESE, KETCHUP, SAL, ARROZ, TAPIOCA, SAGU, PASTELARIA, CONFEITARIA, CHOCOLATE, FARINHAS, PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS, CEREAIS PREPARADOS PARA CONSUMO HUMANO, GELADOS ALIMENTARES, SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA], PUDINS, CRISTAIS DE GELATINA AROMATIZADOS PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA À BASE DE GELATINA, MOUSSES,; CARAMELO LÍQUIDO, LEVEDURA, FERMENTO EM PÓ, BEBIDAS À BASE DE CAFÉ, CHOCOLATE E CACAU, SAL, VINAGRE, GELO, PRODUTOS AGRÍCOLAS, HORTÍCOLAS, FLORESTAIS E GRÃOS (CEREAIS), ANIMAIS VIVOS, FRUTAS E LEGUMES FRESCOS, SEMENTES, PLANTAS E FLORES NATURAIS, BOLBOS DE PLANTAS, ERVAS AROMÁTICAS FRESCAS, ALIMENTOS E BEBIDAS PARA ANIMAIS, MALTE; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO E A RETALHO ONLINE DE CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA, EXTRATOS DE CARNE, FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, SECOS E COZIDOS, GELEIAS, DOCES, COMPOSTAS, OVOS, LEITE E LATICÍNIOS, SUBSTITUTOS DO LEITE, PRODUTOS DO LEITE, ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS, SUCEDÂNEOS DE CARNE, CARNE, AVES,; CAÇA, VEGETAIS, OU SUCEDÂNEOS DESTES, COZINHADOS E ULTRACONGELADOS, REFEIÇÕES PREPARADAS, PRÉ-COZINHADAS OU COZINHADAS PRONTAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CARNE, AVES, CAÇA, VEGETAIS OU SUCEDÂNEOS DESTES, SALGADOS ULTRACONGELADOS, MISTURAS PARA SOPAS, CONCENTRADOS DE SOPAS, EXTRACTOS PARA SOPAS, SOPAS, CALDOS (SOPAS), AZEITE, AZEITONAS EM CONSERVA, PICKLES [PICKLES], PRODUTOS DE CHARCUTARIA, FRUTOS SECOS, MISTURAS DE FRUTOS SECOS, FRUTOS EM PÓ, MOÍDOS, PREPARADOS, TORRADOS, DESCASCADOS, TEMPERADOS,; SALGADOS, CONSERVADOS, AMENDOINS TORRADOS, PREPARADOS, AVELÃS MOÍDAS, PREPARADAS, AMÊNDOAS MOÍDAS, PREPARADAS, NOZES SECAS, NOZ MOÍDA, NOZES PREPARADAS, EXTRATOS DE ALGAS PARA USO ALIMENTAR, ÓLEO DE COCO, COGUMELOS EM CONSERVA, CONSERVAS DE FRUTOS, CONSERVAS DE LEGUMES, CHÁ, CAFÉ E SUCEDÂNEOS DO CAFÉ, CACAU, AÇÚCAR, MASSAS ALIMENTARES, MOLHOS, ESPECIARIAS, CONDIMENTOS, VINAGRE, MEL, XAROPE DE MELAÇO,; MOSTARDA, MAIONESE, KETCHUP, SAL, ARROZ, TAPIOCA, SAGU, PASTELARIA, CONFEITARIA, CHOCOLATE, FARINHAS, PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS, CEREAIS PREPARADOS PARA CONSUMO HUMANO, GELADOS ALIMENTARES, SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA], PUDINS, CRISTAIS DE GELATINA AROMATIZADOS PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA À BASE DE GELATINA, MOUSSES, CARAMELO LÍQUIDO, LEVEDURA, FERMENTO EM PÓ, BEBIDAS À BASE DE CAFÉ, CHOCOLATE E CACAU, SAL, VINAGRE,; GELO, PRODUTOS AGRÍCOLAS, HORTÍCOLAS, FLORESTAIS E GRÃOS

(CEREAIS), ANIMAIS VIVOS, FRUTAS E LEGUMES FRESCOS, SEMENTES, PLANTAS E FLORES NATURAIS, BOLBOS DE PLANTAS, ERVAS AROMÁTICAS FRESCAS, ALIMENTOS E BEBIDAS PARA ANIMAIS, MALTE.

39 TRANSPORTE, EMBALAGEM, ENTREPOSTO, ARMAZENAMENTO, DEPÓSITO E DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS E MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS; SERVIÇOS DE ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; SERVIÇOS DE ENTREGA DE PRODUTOS NÃO ALIMENTARES; ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS; ENTREGA DE MERCADORIAS ENCOMENDADAS POR CATÁLOGO; SERVIÇOS DE CORREIO ESPECIAL PARA ENTREGA DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ESTAFETA PARA MERCADORIAS; TRANSPORTE; RECOLHA DE PRODUTOS, REENCAMINHAMENTO DE PRODUTOS; EMBALAGEM E ARMAZENAMENTO DE BENS; SERVIÇOS DE ENTREGA DE BENS ALIMENTARES E NÃO ALIMENTARES; ORGANIZAÇÃO DA ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTARES E DE PRODUTOS NÃO ALIMENTARES, EM LINHA, INCLUINDO ATRAVÉS DE UM WEBSITE OU APLICAÇÃO DE SOFTWARE.

43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY).

(591) Pantone 376C

(540)



(531) 26.13.25 ; 27.5.17 ; 29.1.3

(210) 705955

MNA

(220) 2023.05.22

(300)

(730) PT **RESPOSTA CONSTANTE - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESOA LDA**

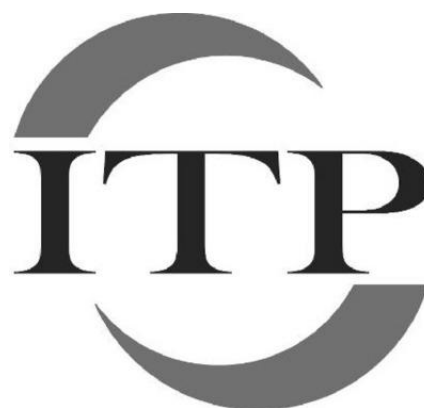
(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES.

(591)

(540)



(531) 7.1.24 ; 26.1.16



(210) **705970** MNA
 (220) 2023.05.23
 (300)
 (730) PT ASSOCIAÇÃO DESPORTOS AVENTURA
DESNÍVEL
 (511) 16 MANUAIS; LIVROS.
 (591)
 (540)



(531) 26.2.18 ; 26.11.13

(531) 26.11.12 ; 27.5.17

(210) **705975** MNA
 (220) 2023.05.23
 (300)
 (730) PT YES LISBOA LDA
 (511) 16 ARTE IMPRESSA; DESENHOS; LITOGRAFIA
 IMPRESSA; CATÁLOGOS DE VENDA POR
 CORRESPONDÊNCIA; GRAVURAS DE ARTE.
 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS.
 (591)
 (540)

IN 7 ARTES

(210) **705976** MNA
 (220) 2023.05.24
 (300)
 (730) PT TÂNIA RAQUEL FERREIRA GUEDES
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)

(210) **705974** MNA
 (220) 2023.05.23
 (300)
 (730) PT INDÚSTRIAS TARRÉS PORTUGAL,
UNIPESSOAL LDA
 (511) 20 ACESSÓRIOS PARA ESTENDAIOS DE ROUPA, EM
 MADEIRA OU MATÉRIAS PLÁSTICAS.
 21 ESTENDAIOS PARA A ROUPA; ESTENDAIOS PARA A
 ROUPA DE FIXAÇÃO NA PAREDE; ESTENDAIOS
 PARA SECAR ROUPA DE FIXAÇÃO NO TETO COM
 ALTURA REGULÁVEL.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.1

(210) **705977** MNA
(220) 2023.05.24
(300)
(730) PT **WHAT COLOUR IS THIS ? -
UNIPESSOAL LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA
O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS
DA INTERNET.
(591)
(540)

Intimate World

(531) 27.5.25



(531) 24.17.25 ; 27.5.25

(210) **705984** MNA
(220) 2023.05.24
(300)
(730) PT **JOSÉ LUÍS PAIVA FARIA**
(511) 24 ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA PARA FINS DE
DECORAÇÃO.
(591)
(540)



(531) 5.1.16 ; 7.1.24 ; 27.5.25 ; 27.99.13

(210) **705992** MNA
(220) 2023.05.24
(300)
(730) PT **QUINTA DO CARVALHIDO-
VITICULTURA E ECOTURISMO LDA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

LORD

(210) **705993** MNA
(220) 2023.05.25
(300)
(730) PT **JUVENAL DOS SANTOS MARQUES**
(511) 37 LAVAGEM DE VEÍCULOS.
(591)
(540)



(210) **705991** MNA
(220) 2023.05.24
(300)
(730) PT **FRANCISCO MIGUEL DE ABREU
DUARTE**
(511) 38 FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS DE
COMÉRCIO ELETRÔNICO NA INTERNET.
41 SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM
SOFTWARE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO.
(591)
(540)

(531) 3.4.20 ; 26.1.3 ; 27.5.25

(210) **705994** MNA
(220) 2023.05.25
(300)
(730) IT **NADIA VANINA RAMADAN**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO,
ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA,
CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)

AIRES

(210) **706003** MNA
(220) 2023.05.25
(300)
(730) PT **ABEGOARIA WINES, S.A.**

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS ROSÉ.

(591)
(540)

MORGADO DE PORTIMÃO

(210) **706004** MNA
(220) 2023.05.25
(300)
(730) PT **JOSÉ MANOEL RODRIGUES FERREIRA**
(511) 29 CARNES SALGADAS; CARNES.
(591)
(540)

CARNES DO BRASIL

(210) **706005** MNA
(220) 2023.05.25
(300)
(730) PT **JOSÉ MIGUEL SANTIAGO FIGUEIRA**
(511) 33 VINHO.
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS].

(591)
(540)

VINIFICADO

(210) **706012** MNA
(220) 2023.05.25
(300)
(730) PT **PAULO JORGE BARCELOS BETTENCOURT SILVA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS.
(591) #1982bf; #ffffff
(540)



(531) 3.9.13 ; 27.5.25 ; 29.1.4

(210) **706018** MNA
(220) 2023.05.25
(300)
(730) PT **WILLOW CAST, LDA**
(511) 41 GRAVAÇÃO DE VÍDEO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO.

(591)
(540)

TALE HOUSE

(210) **706019** MNA
(220) 2023.05.26
(300)
(730) PT **TEIXEIRA DUARTE - DISTRIBUIÇÃO, S.A.**
(511) 31 FRUTOS E LEGUMES FRESCOS; ERVAS AROMÁTICAS; ERVAS CULINÁRIAS FRESCAS; PRODUTOS DE AGRICULTURA E HORTICULTURA; LEGUMINOSAS.
35 PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS DE FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, SECOS E COZIDOS, FRUTOS E LEGUMES FRESCOS, ERVAS AROMÁTICAS, ERVAS CULINÁRIAS FRESCAS, PRODUTOS DE AGRICULTURA E HORTICULTURA, LEGUMINOSAS.

(591)
(540)

TROPICALIA FRUITS

(210) **706020** MNA
(220) 2023.05.23
(300)
(730) PT **JOSE ALVES FERNANDES MACHADO**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
(591)
(540)

**MALAVITA - GOOD FOOD &
BAR**

(210) **706021** MNA
(220) 2023.05.23
(300)
(730) **PT JOSE ALVES FERNANDES MACHADO**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
(591)
(540)

MAJESTIC - GOOD LIFE

(210) **706022** MNA
(220) 2023.05.23
(300)
(730) **PT JOSE ALVES FERNANDES MACHADO**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
(591)
(540)

LA FIESTA - GOOD LIFE

(210) **706024** MNA
(220) 2023.05.23
(300)
(730) **PT PEDRO MIGUEL GOMES DA COSTA**
(511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE CANIL/GATIL.
(591)
(540)

BOUTIQUE SPA DO VILARINHO

(210) **706025** MNA
(220) 2023.05.23
(300)
(730) **PT CARLOS EMANUEL DOS SANTOS BERNARDES**
(511) 09 ÓCULOS; ÓCULOS CORRETIVOS; ÓCULOS GRADUADOS; ÓCULOS [ÓTICA]; ÓCULOS DE SOL; ÓCULOS DE SEGURANÇA; ÓCULOS DE NATAÇÃO; ÓCULOS DE PROTEÇÃO; ÓCULOS DE CORREÇÃO; ÓCULOS POLARIZANTES; ÓCULOS ANTIRREFLEXO; ÓCULOS PROTETORES; ÓCULOS 3D.
(591)
(540)

GLASS ON

(210) **706026** MNA
(220) 2023.05.23
(300)
(730) **PT JOÃO PINTO MOURÃO RODRIGUES**
PT JOÃO ALEXANDRE FERREIRA DE PINA
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR.
44 ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL PARA DEIXAR DE FUMAR.
(591)
(540)

BOW GYM

(210) **706027** MNA
(220) 2023.05.23
(300)
(730) **PT CASA DOS MIRTILOS - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA**
(511) 31 MIRTILOS FRESCOS.
43 SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; POUSADAS DE TURISMO.
44 AGRICULTURA.
(591)
(540)

**CASA DOS MIRTILOS -
EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS, LDA**

(210) **706028** MNA
(220) 2023.05.23
(300)
(730) **PT NAVSAT, UNIPessoal, LDA**

(511) 04 ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE ENERGIA SOLAR.
(591)
(540)

STELLA SOLIS

(210) 706029 MNA
(220) 2023.05.23
(300)
(730) PT JOÃO PAULO MARTINS ALBERTO
(511) 33 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS
ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA
FAZER BEBIDAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO
CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO
CERVEJA).
(591)
(540)

PHARMACIA VIKING

(210) 706030 MNA
(220) 2023.05.23
(300)
(730) PT DENTURLINE, LDA
(511) 05 MOLDES DENTÁRIOS.
10 DENTADURAS; IMPLANTES DENTÁRIOS;
APARELHOS PARA MOLDES DENTÁRIOS.
40 FABRICO POR ENCOMENDA DE PRÓTESES
DENTÁRIAS E DENTADURAS.
(591)
(540)

DENTURLINE

(210) 706031 MNA
(220) 2023.05.23
(300)
(730) PT CATARINA LETÍCIA CEREJO ESTEVES
(511) 44 CUIDADOS PARA ANIMAIS; CUIDADOS DE
HIGIENE PARA ANIMAIS.
(591)
(540)



(531) 2.9.1 ; 3.1.6 ; 3.1.8

(210) 706032 MNA
(220) 2023.05.24
(300)
(730) PT EIXOBASIS LDA
(511) 18 MALAS DE VIAGEM (MARROQUINARIA); MALAS
DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS.
24 TÊXTEIS.
25 VESTUÁRIO; SAPATOS.
(591)
(540)

NEXT2 PINK ST

(210) 706146 MNA
(220) 2023.05.23
(300)
(730) PT CARLOS PINTO & SENRA LDA
(511) 43 ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS.
(591)
(540)

SOLAR À VISTA

(210) 706147 MNA
(220) 2023.05.23
(300)
(730) PT CARLOS PINTO & SENRA LDA
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
(591)
(540)

BOUTIQUE DEL JAMÓN

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
699020	2023.05.30	2023.05.30	ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	PT	39	
700189	2023.05.30	2023.05.30	CRISTIAN DA SILVA PORTO	PT	03 44	
700258	2023.05.30	2023.05.30	CARLOS ANTONIO DUARTE HORTA	PT	36	
700299	2023.05.30	2023.05.30	ROSANA ANTONIO	PT	41	
700529	2023.05.30	2023.05.30	PENAFIEL ACTIVA- ENTIDADE EMPRESARIAL LOCAL, EM	PT	33	
700537	2023.05.30	2023.05.30	MARIA FILOMENA FRANCO GONÇALVES MOTA	PT	41 43	
700544	2023.05.30	2023.05.30	SUSANA CRISTINA BAPTISTA ALVES	PT	36 44	
700558	2023.05.30	2023.05.30	TRVST SYSTEMS LDA	PT	42	
700594	2023.05.30	2023.05.30	EMERSON RENATO CARINHAS FERREIRA	PT	35 37 41 43	
700595	2023.05.30	2023.05.30	ANA ISABEL ANDRÉ JACINTO	PT	41 44	
700703	2023.05.30	2023.05.30	RAÚL NUNO MENEZES CARVALHO	PT	43	
700838	2023.05.30	2023.05.30	BERNARDINO GOMES - GESTÃO HOTELEIRA S.A.	PT	43	
700839	2023.05.30	2023.05.30	CARLOS JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA CASTRO	PT	43	
700842	2023.05.30	2023.05.30	MARGARETE ALEXANDRA SOARES FERNANDES	PT	25	
700843	2023.05.30	2023.05.30	BMUP - IMOBILIÁRIO LDA	PT	36	
700844	2023.05.30	2023.05.30	SOFIA VALAGÃO & PEDRO FONSECA, LDA.	PT	25 28 32 41 43	
700845	2023.05.30	2023.05.30	JOSÉ PAULO OLIVEIRA FERREIRA	PT	33	
700846	2023.05.30	2023.05.30	JOSÉ PAULO OLIVEIRA FERREIRA	PT	33	
700848	2023.05.30	2023.05.30	INÊS ISABEL SANTOS MARTINS RODRIGUES	PT	36	
700849	2023.05.30	2023.05.30	SERRA PEDRO, BUSINESS SOLUTIONS LDA	PT	43	
700856	2023.05.30	2023.05.30	RUI MIGUEL PEREIRA MARQUES	PT	20 42	
700857	2023.05.30	2023.05.30	MANUEL FERNANDO COELHO DOMINGUES	PT	41	
700859	2023.05.30	2023.05.30	DANIEL FILIPE ARVELOS DIAS	PT	29 32 33	
700860	2023.05.30	2023.05.30	RICARDO MANUEL SUBTIL MURTINHO	PT	42 44	
700862	2023.05.30	2023.05.30	ESMALTICER - ESMALTES CERÂMICOS, LDA.	PT	01	
700863	2023.05.30	2023.05.30	CRITÉRIO HERCÚLEO - LDA	PT	35 41 42	
700864	2023.05.30	2023.05.30	NELSON VALDEMAR DA ROCHA CARVALHO	PT	25	
700865	2023.05.30	2023.05.30	ALGORITMO SÓLIDO UNIPessoal LDA	PT	35 36 41	
700866	2023.05.30	2023.05.30	FUNDAÇÃO AIP	PT	41	
700867	2023.05.30	2023.05.30	CRISTINA MARIA AGUIAR DIAS AUGUSTO	PT	33	
700868	2023.05.30	2023.05.30	VERA LÚCIA DOS SANTOS MARQUES	PT	16 24 40	
700869	2023.05.30	2023.05.30	A. HOMEM DO GÁS UNIPessoal, LDA	PT	37 42	
700872	2023.05.30	2023.05.30	SÉRGIO MANUEL NOGUEIRA MOTA	PT	40	
700879	2023.05.30	2023.05.30	ANA LÚCIA MARQUES LOUÇÃ	PT	16 40 43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
700881	2023.05.30	2023.05.30	GONÇALO MADUREIRA PAIVA CHAVES	PT	25 41	
700897	2023.05.30	2023.05.30	SORAIA DANIELA FERREIRA BRAGA DE MORAIS	PT	42	
700903	2023.05.30	2023.05.30	TIAGO FILIPE GONÇALVES GALHANO	PT	35 37	
700905	2023.05.30	2023.05.30	MARIA DULCE CARAPINHA DA FONSECA	PT	16 28	
700907	2023.05.30	2023.05.30	ANA SORAIA CARDOSO RODRIGUES DO VALE	PT	41 44	
700909	2023.05.30	2023.05.30	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DE SANTA MARIA, S.A.	PT	33	
700910	2023.05.30	2023.05.30	M4YOU - PRODUCTIONS, LDA	PT	35 41	
700911	2023.05.30	2023.05.30	SABRINA DOS SANTOS CRUZ	PT	41 44	
700914	2023.05.30	2023.05.30	HILDEBRANDO TEIXEIRA MESQUITA DE MELO	PT	25	
700915	2023.05.30	2023.05.30	WALLACE FERNANDO DE OLIVEIRA HONORINO ORTOLANI	PT	30	
700917	2023.05.30	2023.05.30	NATALIA PAGIOLI FALEIROS	PT	35 42	
700923	2023.05.30	2023.05.30	CLÁUDIA DOMINGOS ALVES, UNIPESOAL LDA	PT	29 31	
700929	2023.05.30	2023.05.30	IGLESIAS SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO, UNIPESOAL, LDA	PT	09	
700933	2023.05.30	2023.05.30	ADRIANA SOFIA NOGUEIRA MOREIRA	PT	44	
700935	2023.05.30	2023.05.30	ANDERSON VANIO COELHO DA SILVA	PT	35 39 41	
700958	2023.05.30	2023.05.30	ARMADA DO ATLÂNTICO - INVESTIMENTOS HOTELEIROS LDA	PT	43	
700970	2023.05.30	2023.05.30	OLGA DE JESUS CABRINHAS VINTÉM	PT	33	
700973	2023.05.30	2023.05.30	JOSE RUI DE CAMPOS DAMASO GOMES	PT	35 36 42	
700974	2023.05.30	2023.05.30	CAROLINE MACEDO MONTEIRO	PT	30 43	
700978	2023.05.30	2023.05.30	LUZIMECA - INSTALAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS, LDA	PT	37	
700981	2023.05.30	2023.05.30	PAULA MARIA GONÇALVES BATISTA DUARTE RESTOLHO	PT	33	
700983	2023.05.30	2023.05.30	JOÃO PEDRO PERES PEREIRA	PT	41	
701005	2023.05.30	2023.05.30	SAMUEL MARQUES	PT	39	
701006	2023.05.30	2023.05.30	ONDINA & MAIA, LDA	PT	03	
701050	2023.05.30	2023.05.30	LUIS MIGUEL CARVALHO LOURENÇO	PT	15 41 43	
701053	2023.05.30	2023.05.30	CRESCI E PERDI FRANCHISING LTDA.	BR	25 35	
701058	2023.05.30	2023.05.30	CÉSAR SOUSA PIMENTEL	PT	16 40	
701062	2023.05.30	2023.05.30	MARIA TERESA DE OLIVEIRA MAEIRO COSTA	PT	43	
701064	2023.05.30	2023.05.30	MARCO ANTÓNIO PINHEIRO FERNANDES	PT	15	
701068	2023.05.30	2023.05.30	TEAM AWESOME LDA	PT	43	
701073	2023.05.30	2023.05.30	VETCOVILHÃ LDA	PT	05 44	
701080	2023.05.30	2023.05.30	MARIANA CARVALHO PERDIGÃO	PT	25 45	
701082	2023.05.30	2023.05.30	KHRYSTYNA KHOROBCHUK	PT	44	
701085	2023.05.30	2023.05.30	KIRILL PECHENKIN	PT	33	
701086	2023.05.30	2023.05.30	GUESTIFY, LDA.	PT	43	
701090	2023.05.30	2023.05.30	LOUIS COLIN CARROLL	PT	20	
701091	2023.05.30	2023.05.30	MARIA ISABEL FERREIRA AFONSO	PT	43	
701104	2023.05.30	2023.05.30	MÓNICA SOFIA DOS SANTOS FERNANDES	PT	37	
701109	2023.05.30	2023.05.30	INSTITUTO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO	PT	09	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
			CORAÇÃO DE JESUS			
701123	2023.05.30	2023.05.30	JOAQUIM AUGUSTO BASTOS VILAÇA GRANJA	PT	20	
701135	2023.05.30	2023.05.30	SANTOS & SANTOS, COMPANHIA DE VINHOS, S.A.	PT	33	
701143	2023.05.30	2023.05.30	ALEXANDRE MIGUEL DIAS COSTA	PT	35	
701145	2023.05.30	2023.05.30	JOANA MARCELIANO BERGANO	PT	41	
701148	2023.05.30	2023.05.30	TIAGO RUI VAZ PINTO DE OLIVEIRA	PT	25	
701154	2023.05.30	2023.05.30	JOSE FRANCISCO TEIXEIRA PEREIRA	PT	43	
701164	2023.05.30	2023.05.30	ANDRÉ LOURENÇO, UNIPessoal LDA	PT	35	
701166	2023.05.30	2023.05.30	HUGO JESUS	PT	36	
701167	2023.05.30	2023.05.30	TOBIAS HENNING KIEM	PT	18 24 25	
701169	2023.05.30	2023.05.30	SOCIEDADE AGRÍCOLA CASAL DO TOJO, S.A.	PT	43	
701181	2023.05.30	2023.05.30	CLARA MARIA PIMENTEL ALMEIDA	PT	37	
701191	2023.05.30	2023.05.30	GOLDDRINK IMPORT EXPORT,LDA	PT	33	
701223	2023.05.30	2023.05.30	IDELDINO SALDANHA BOM JESUS	PT	25	
701228	2023.05.30	2023.05.30	RUI MANUEL DA ROSA LAURENTINO	PT	43	
701230	2023.05.30	2023.05.30	RUI MANUEL DA ROSA LAURENTINO	PT	21 29	
701236	2023.05.30	2023.05.30	NUNO MIGUEL RAIMUNDO MORGADO DIAS	PT	05	
701259	2023.05.30	2023.05.30	JOÃO PEDRO SILVA FERNANDES	PT	10 25	
701260	2023.05.30	2023.05.30	MARIA DO SOCORRO ARAÚJO - LIMPEZAS, UNIPessoal LDA	PT	37	
701261	2023.05.30	2023.05.30	HELDER ALFREDO LOPO FERREIRA DE CASTRO	PT	41	
701262	2023.05.30	2023.05.30	JOSE CARLOS BARREIRA	PT	39	
701269	2023.05.30	2023.05.30	GONÇALO FILIPE DUARTE PEREIRA	PT	33	
701384	2023.05.30	2023.05.30	CARLA ALEXANDRA MARQUES DA SILVA	PT	25	
701385	2023.05.30	2023.05.30	CARLA ALEXANDRA MARQUES DA SILVA	PT	25	
701386	2023.05.30	2023.05.30	CARLA ALEXANDRA MARQUES DA SILVA	PT	16 41	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
681954	2023.03.09	2023.03.09	FARMÁCIA CENTRAL DE CARNAXIDE, LDA.	PT	44	sentença do tpi, juiz 2, proc. 413/22.7yhlsb, julga o recurso procedente e concede o registo.

Renovações

N.ºs 223 205, 223 228, 232 602, 274 801, 274 802, 274 803, 280 402, 280 980, 354 905, 362 421, 362 422, 364 312, 369 641, 502 864, 504 967, 508 852, 511 437, 511 838, 512 213, 512 807, 512 912, 513 262, 513 561, 513 886, 514 033, 517 924 e 518 076.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
677443	2021.12.06	2023.02.27	HELENA MARIA AUGUSTO RODRIGUES	PT	35 41	sentença do tpi, juiz 3, proc. 300/22.9yhlsb, julga o recurso procedente e recusa o registo.
684110	2022.04.07	2023.03.16	TD AM, S.A.	PT	36	sentença do tpi, juiz 1, proc. 523/22.0yhlsb, julga o recurso procedente e recusa o registo.
685822	2022.05.12	2023.03.02	HERNÂNI ESPÍRITO SANTO ARAGÃO	PT	25	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, relativa à marca nacional n.º 685822, julga o recurso procedente e recusa a marca.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
163088	2023.05.17	TENNECO AUTOMOTIVE OPERATING COMPANY INC	US	DRIV AUTOMOTIVE INC	US	
282434	2023.05.16	UITKYK FARM ESTATES (PTY) LIMITED	ZA	THE UITKYK DOMAIN PROPRIETARY LIMITED	ZA	TRANSMISSÃO TOTAL.
282435	2023.05.16	UITKYK FARM ESTATES (PTY) LIMITED	ZA	THE UITKYK DOMAIN PROPRIETARY LIMITED	ZA	TRANSMISSÃO TOTAL.
405506	2023.05.12	HORÁRIOS DO FUNCHAL - TRANSPORTES PÚBLICOS, SA	PT	COMPANHIA DOS CARROS DE SÃO GONÇALO S.A.	PT	
445311	2023.05.18	DINÁ TEIXEIRA MOREIRA DA SILVA	PT	DÉCADA DAS PÉTALAS, UNIPessoal, LDA.	PT	
450781	2023.05.17	QUINTA DA PELLADA - UNIPessoal, LDA. LUSOVINI - VINHOS DE PORTUGAL, S.A.	PT	LUSOVINI - VINHOS DE PORTUGAL, S.A.	PT	
522318	2023.05.10	ANA ISABEL PAIXÃO FRADE	PT	VAREIA & PAIXÃO, LDA.	PT	
623315	2023.05.08	MÁRIO JOAQUIM MARTINS VAZ RAMIRES	PT	SUNNY MEDIA, UNIPessoal LDA.	PT	
629039	2023.05.10	TERESA ALMEIDA LDA	PT	TERESA MARIA FERREIRA ALMEIDA	PT	
636526	2023.05.25	SOAN - HOUSE CONSULTING, LDA	PT	HELDER MIGUEL DIAS NOGUEIRA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
674428	2023.05.10	BRÁS & ARAÚJO, LDA	PT	ELSA DE CARVALHO FERNANDES BRÁS	PT	
676174	2023.05.16	VELVET DISCOVERY - VALORIZAÇÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS, LDA	PT	VELVET BOUTIQUE WINES, UNIPessoal, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
684002	2023.05.16	VELVET DISCOVERY - VALORIZAÇÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS, LDA	PT	VELVET BOUTIQUE WINES, UNIPessoal, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
684004	2023.05.16	VELVET DISCOVERY - VALORIZAÇÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS, LDA	PT	VELVET BOUTIQUE WINES, UNIPessoal, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Outros Atos

696362. – LIMITADA A CLASSE 42, A: DESIGN GRÁFICO; DESIGN VISUAL; CONCEÇÃO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN; DESIGN DE EMBALAGENS. «TODOS OS SERVIÇOS ATRÁS MENCIONADOS PRESTADOS EXCLUSIVAMENTE A TERCEIROS E EXCLUINDO A OPERAÇÃO DE WEBSITES.»

699709. – SUPRIMIDA A CLASSE 35.

700165. – SUPRIMIDOS DA CLASSE 16 OS SEGUINTE PRODUTOS:«FOLHETOS COM PROGRAMAÇÕES DE EVENTOS.»

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
662993	20035475 40	2022.05.30	2023.05.29	MICHELE SCHIAVO	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 34.º, N.º 2 E 260.º, N.º 1, AMBOS DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, POR SE CONSIDERAR NÃO TER SIDO INFRINGIDO, NA SUA CONCESSÃO, O DISPOSTO NO ARTIGO 232.º, N.º 1, ALÍNEA B) DO MESMO DIPLOMA.
700290	20049771 52	2023.05.25	2023.05.30	KUMAR PURI LDA	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA PROVISÓRIA, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPL.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
666516	2023.05.22	2023.05.30	AVILEZ-CONSULTORES DE GESTÃO, LDA	
666862	2023.05.24	2023.05.30	ADRAL-AGÊNCIA DE DESENV.REGIONAL DO ALENTEJO, SA	
678054	2023.05.19	2023.05.30	ASSOCIAÇÃO CORAL STELLA MARIS - MUSIC & ARTS	
679830	2023.05.22	2023.05.30	BOLA VANGUARDISTA LDA	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 55286	LOG	(210) 55288	LOG
(220) 2023.05.23		(220) 2023.05.23	
(730) PT ETHOS LOGOS INVESTIRE, LDA		(730) PT BLUESENSUS - LDA.	
(512) 62020 ACTIVIDADES DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA		(512) 66220 ACTIVIDADES DE MEDIADORES DE SEGUROS	
ACTIVIDADES DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA		1) ATIVIDADES DE MEDIADORES DE SEGUROS; 2) ATIVIDADES DE CONSULTORIA PARA NEGÓCIOS E GESTÃO. CAE 66220;70220	
(591) PANTONES: 7465 C; 647 C		(591) AZUL	
(540)		(540)	



(531) 26.3.4 ; 27.1.5 ; 27.5.1 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) 55287	LOG	(210) 55289	LOG
(220) 2023.05.23		(220) 2023.05.24	
(730) PT SARA ESPIRÍTO SANTO MENDES DA SILVA VIEIRA		(730) PT PLANETCOURTESY, LDA	
(512) 47910 COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET		(512) 70220 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO	
COMERCIO POR RETALHO, CORRESPONDÊNCIA OU INTERNET		CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO. CONSULTORIA TÉCNICA, CIENTÍFICA E SIMILAR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EMPRESAS. COMÉRCIO POR GROSSO DE EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, DE TELECOMUNICAÇÕES E SUAS PARTES. COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS PARA INDÚSTRIA EXTRACTIVA, CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL. ACTIVIDADES DE AGENTES ESPECIALIZADOS DO COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS PRODUTOS. COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E PESADOS. COMÉRCIO POR GROSSO DE PEÇAS.	
(591)		(591)	
(540)		(540)	



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(531) 27.99.3 ; 27.99.16

(210) **55301** **LOG**
(220) 2023.05.23
(730) **PT GADELHO DE CASTRO, SA**
(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL
RESTAURANTE TIPO TRADICIONAL
(591) PANTONE BLACK C
(540)



(531) 7.1.10

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54891	2023.05.30	2023.05.30	ANTÓNIO JOSÉ SILVEIRA DE ALMEIDA	PT	
54893	2023.05.30	2023.05.30	VÂNIA CRISTINA PASCOALINHO LOURENÇO GONÇALVES	PT	
54894	2023.05.30	2023.05.30	BELMIRA ISABEL SOARES DO COUTO	PT	
54895	2023.05.30	2023.05.30	ALEX CALÇADOS, LDA.	PT	
54897	2023.05.30	2023.05.30	EPISÓDIO RADICAL, LDA.	PT	
54904	2023.05.30	2023.05.30	SOFIA VALAGÃO & PEDRO FONSECA, LDA.	PT	
54908	2023.05.30	2023.05.30	MARIA DO CÉU ALVES DA CUNHA	PT	
54910	2023.05.30	2023.05.30	AFRIJOR - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, LDA.	PT	
54917	2023.05.30	2023.05.30	100 DESPIQUES LDA	PT	
54921	2023.05.30	2023.05.30	IDEIAS COM CANELA - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA	PT	

Renovações

N.ºs 4 343, 28 480 e 28 498.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
55316	2019.03.29	2023.05.26	DOMINGOS GODINHO RIBEIRO & C ^a , LDA.	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 17378	DOMINGOS GODINHO RIBEIRO & Cª., LDA.	PT	LOGÓTIPO 55316

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686